

# PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**Processo Nº**

AGER-PRO-2022/00334

**Data de abertura**

21/01/2022

**OBJETO**

Assunto: Conta gráfica setor de gás canalizado.

**ARQUIVADO**

CX \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_



Assinado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - 21/01/2022 às 13:22:11.  
Documento Nº: 497177-4300 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497177-4300>

Classif. documental 010.1



AGERPRO202200334V01

SIGA





Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

**COMUNICAÇÃO INTERNA n.º. 276/2021/CREE**

**DE:**

Janice Alves – Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos

**PARA:**

Thiago Marian - Coordenador de Protocolo

**DATA:** 24/08/2021

Senhor Coordenador,

Solicito abertura de processo para desenvolvimento de normativa tarifária

Sugerimos:

**INTERESSADO:** AGER/MT

**ASSUNTO:** Minuta de Resolução – Conta Gráfica setor de gás canalizado

Posteriormente encaminhe-se os autos a esta CREE.

Atenciosamente,

**JANICE ALVES**  
Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos



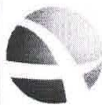
[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



AGER/MT  
Fls. 03  
Ass: [Signature]

FOLHA DE DESPACHO

À CH GAB  
Para Conhecimento e Providências.  
Em, 25/08/2021

Processo: 388672/2021

Documento: \_\_\_\_\_

THIAGO GOMES MARIAN

COORDENADOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Blank lined area for additional notes or signatures.



25/08/2021

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Despacho



Mariana de Freitas Silva <marianasilva@ager.mt.gov.br>

AGER/MT  
Fls. 04  
Ass. J

**Despacho - Processo nº 388655/2021 e 388672/2021**  
1 mensagem

25 de agosto de 2021 10:58

Mariana de Freitas Silva <marianasilva@ager.mt.gov.br>  
Para: Luís Alberto Nespolo <luisnespolo@ager.mt.gov.br>

**Despacho**

Processo nº 388655/2021  
Processo nº 388672/2021

A Coordenadora  
**Janice Alves**  
Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos

Por ordem do Presidente Regulador, encaminho os processos supracitados para providências.

Atenciosamente

Mariana de Freitas Silva  
Chefe de Gabinete - Portaria nº 028/2020/AGER/MT  
Presidência AGER/MT

**2 anexos**

- 3. Processo nº 388655-2021.pdf**  
479K
- 3. Processo nº 388672-2021.pdf**  
473K



AGERCAP202200695A

SIGA



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>

<https://mail.google.com/mail/u/2?ik=915hcc44>



**DESPACHO 172/2021**

**PROCESSO:** 388672/2021  
**INTERESSADO:** AGER/MT  
**DATA:** 25/08/2021  
**DESTINATÁRIO:** Aziz Eduardo Calzolaio – Analista Regulador/Economista

Prezado Analista,

Considerando que o Contrato de Concessão 001/2004, firmado entre a Companhia Matogrossense de Gás – MTGAS e o Governo do Estado de Mato Grosso requer à clausula 16, subcláusula 3 – Custo do Gás e Transporte, itens 3.1 e 3.2

3.1 Em ocorrendo variações no preço do GÁS (Pg) ou do TRANSPORTE (Pt), no período compreendido entre a "Data de Referência Anterior" e a da ocorrência do reajuste subsequente, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, obtidos e que tenham sido aprovados pela AGER/MT serão contabilizados em separado e atualizados através de uma das taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central, a ser eleita pela AGER/MT, considerando, no reajuste, os valores apurados.

3.2 A apuração dos preços, volumes e demais parâmetros será sempre realizada em base mensal, para obtenção dos valores de (Pg) e (Pt), no período correspondente e informado à AGER/MT.

Considerando que em outras agências reguladoras o método de controle destes custos é denominada CONTA GRÁFICA.

Solicitamos que seja desenvolvida uma nota técnica explicativa sobre a metodologia e, ainda, uma minuta de resolução contendo a mesma nos moldes da desenvolvida pela ARSESP.

É a solicitação.

Atenciosamente,

*Jhês*

**JANICE ALVES**  
**Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos**





Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br



PROCOLO: 388672/2021

INTERESSADO: MTGás

ASSUNTO: Estudo do contrato entre MTGás e Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos

DATA: 12/11/2021

NOTA TÉCNICA 87/2021/CREE

## 1. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria Reguladora de Estudos solicitou a elaboração da Conta Gráfica do Gás, considerando que o Contrato de Concessão 001/2004, firmado entre a Companhia solicita o controle do Custo do Gás e Transporte para fins tarifários. Conforme o Cláusula 16 do dito Contrato, em seu subitem 3.1 Em ocorrendo variações no preço do GÁS (Pg) ou do TRANSPORTE (Pt), no período compreendido entre a "Data de Referência Anterior" e a da ocorrência do reajuste subsequente, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, obtidos e que tenham sido aprovados pela AGER/MT serão contabilizados em separado e atualizados através de uma das taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central, a ser eleita pela AGER/MT, considerando, no reajuste, os valores apurados." 3.2 A apuração dos preços, volumes e demais parâmetros será sempre realizada em base mensal, para obtenção dos valores de (Pg) e (Pt), no período correspondente e informado à AGER/MT."

Em outras agências reguladoras o método de controle destes custos é denominada CONTA GRÁFICA. Dessa forma, A Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos solicitou que seja elaborada uma nota técnica explicativa sobre a metodologia e, ainda, uma minuta de resolução contendo a mesma nos moldes da desenvolvida pela ARSESP.

**É o relato do essencial, passamos a análise.**

Para fazer frente à solicitação de elaboração do Conta Gráfica é preciso obter o conhecimento necessário, o qual ainda está em construção. Uma das formas de busca-lo é através da análise inicial dos aspectos econômico-financeiros do Contrato de Compra e Venda de Gás firmado entre a Companhia Mato-Grossense de Gás S.A e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos.

[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br



Como meio de preparar a elaboração da minuta de resolução da Conta Gráfica (CG), referenciada no processo nº 388672/2021 e na Octogésima Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, conforme D.O. 28.111 de 25/10/2021, é pertinente apresentar o conteúdo deste documento. Este é uma Nota Técnica com estudos prévios voltados à compreensão, apreensão e debate acerca do conhecimento necessário para a confecção da dita resolução.

Dado que é um assunto interno novo para a AGER/MT, o conhecimento para efetivar a resolução em tela está em construção. Ainda restam conteúdo a serem esclarecidas e conhecimento a serem absorvidos para se ter solidez na elaboração da resolução em questão. Nesse sentido, esta Nota Técnica trás os primeiros estudos afetos às questões econômico-financeiras contido no contrato firmado entre a Companhia Mato-Grossense de Gás S.A e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos.

Como limitador, coloca-se que não é um estudo exaustivo e nem esgota todo o assunto econômico-financeiro contido no Contrato. Ao contrário, é um estudo inicial para formatação das primeiras ideias e estruturas pertinentes ao objetivo de elaboração de uma CG. Após estes esclarecimentos, divide-se o estudo em blocos que tem impactos diretos para elaboração da CG. A Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos será citada como Vendedor e a Companhia Mato-Grossense de Gás S.A como comprador.

### Preço do gás

O preço do gás utiliza duas unidades, milhão de unidades térmicas britânicas (1.000.000 BTU) em o dólar americano e, assim, é expresso em dólar por MMBTU (1 US\$/ MMBTU). Tal preço é uma média ponderada dos preços dos contratos firmados entre a Vendedora e a Petrobrás. Será válido o preço do mês corrente à respectiva aquisição do comprador. O preço que o Vendedor pagará será o quociente entre aos valores faturados para a Petrobrás e a energia total vendida. Sendo que a cada mês, o Vendedor notificará o Comprador do preço aplicável para o mês correspondente. (Cláusula décima primeira).

Para cada mês de um determinado ano, o Comprador se compromete a adquirir uma determinada quantia média diária estimada de Gás. Ou seja, há uma projeção de quantidade diária de Gás que deverá ser comprado diariamente, sob pena de pagamento de multa caso a quantidade projetada não seja efetivamente comprada. Tal quantidade é

[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br



denominada no Contrato como Valor Contratual Diário (CDC). Este é o valor contratual diário de Gás, estipulado no Cláusula sétima “Quantidade e Medição” do Contrato e no Anexo III do Contrato. O CDC é medido em milhões de Metros Cúbicos por dia (MMm<sup>3</sup>d).

O Anexo III do contrato traz as projeções média diárias de gás que o Comprador comprometeu-se comprar referente ao ano de 2019 e 2020. Assim, é proveitoso solicitar tais projeções para o ano de 2021 e 2022, caso já exista para este último período, como subsídio para elaboração da CG.

#### Fatura e Ordem de pagamento

No mês posterior à compra de Gás, o Vendedor envia ao Comprador uma fatura, em três vias, emitas em dólar, com os valores devidos por este àquele. Sendo que o preço do Gás valido é o do mês efetivamente adquirido. Outrossim, a fatura deve ser detalhada, conforme o anexo II do Contrato. Ela deve conter a energia diária do gás entregue no ponto de entrega, expressa em MMBTU e calculada com base no poder calorífico do dia e no volume medido para esse dia.

O Vendedor também apresenta, ao Comprador, as faturas referentes ao pagamento pelo uso do gás combustível feito pelo transportador.

Já a Ordem de pagamento é o documento suficiente para quitação das faturas anteriormente emitidas pelo Vendedor. Na ordem de pagamento estão as contas bancárias e os valores a serem quitados pelo comprador.

Nesse sentido, seria pertinente solicitar as faturas e as ordens de pagamentos do ano de 2021 para a MTGás. Isso será mais um material para o subsídio da elaboração da CG.

#### Transporte de gás

O Vendedor paga o transporte do gás feito no território boliviano, até sua entrega na fronteira com o Brasil (do Rio Grande, Bolívia, até a cidade de San Matías - itinerário feito no território Boliviano). Posteriormente, o Comprador reembolsa o Vendedor, conforme o valor estipulado. O preço do transporte é reajuste anualmente (cláusula décima).

[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br



## Dúvidas

A partir dos pontos apresentados anteriormente, surgem algumas dúvidas. A projeção de compra e Gás é feita em milhões de Metros Cúbicos por dia (MMm<sup>3</sup>d), mas a fatura é emitida em outra unidade, a MMBTU. Como trabalhar com essa conversão de unidades diferentes para calcular o valor do Saldo da CG? Outra dúvida é: o que é o gás combustível utilizado pela transportadora?


## Solicitação

Para haver domínio sobre a tema e, assim, poder-se elaborar a requisitada CG, entende-se pertinente solicitar à MTGás os seguintes documento:

- fatura do gás vendido emitida pela Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos;
- ordem de pagamento emitida pela a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos;
- projeção de quantidade de gás a ser comprada em 2021/2022;
- valor estipulado para o transporte de gás nos anos 2021;
- custo com o transporte no território boliviano no ano de 2021.

Através de tais documentos será possível estudar melhor e subsidiar de forma mais precisa a elaboração da CG.

**É nossa informação.**



**AZIZ EDUARDO CALZOLAIO**  
CREE - Analista Regulador

[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>

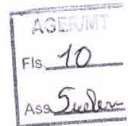


AGERCAP202200695A



**Ager**  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br



**Despacho:** 237/2021

**Processo:** 388672/2021

**Interessado:** MTGás


**Assunto:** Elaboração da Conta Gráfica

**Data:** 12/11/2021

**À Coordenadora Reguladora de Assuntos Econômicos:** Janice Alves

Encaminho os autos para análise de estudo inicial que subsidiará a elaboração da Minuta da Resolução da Conta Gráfica. Explica-se que a documentação da ARSESP acerca da Conta Gráfica, Deliberação ARSESP nº 1.010 de 10 de junho de 2020, foi um aperfeiçoamento de outro documento anterior, a deliberação ARSESP nº 308 de 17 de fevereiro de 2012. Portanto, a atual Conta Gráfica da ARSESP é regulamentada por um documento que já traz subentendido o domínio de diversos assuntos e temas que são pré-requisitos para elaborar uma Conta Gráfica. No caso da AGER/MT é preciso construir a base de conhecimento para ter-se as condições de propor a resolução da Conta Gráfica. A nota técnica nº 87/2021 é um esforço nesse sentido, obter informações e subsídios para elaboração da Conta Gráfica.

Atenciosamente,

  
**Aziz Eduardo Calzolaio**  
Analista Regulador - CREE

[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

*Cópia*

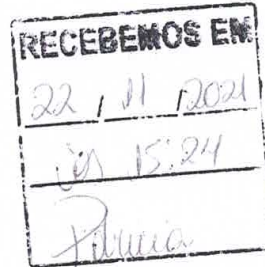
(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-005 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

CÓPIA

Ofício nº 079/2021/CREE/AGER

AGER/MT
Fls. <u>32</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

A/c Sr. MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Companhia Matogrossense de Gás – MTGás



Senhor Diretor,

Visando embasar a elaboração da Conta Gráfica citada na Octogésima Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, conforme D.O.E. n. 28.111 de 25/10/2021 encaminhamos o presente ofício solicitando os seguintes documentos:

- Fatura do gás vendido pela YPFB em 2021 a MTGAS;
- Ordens de pagamento emitidas pela YPFB em 2021;
- Projeção da quantidade de gás a ser comprada em 2021/2022;
- Valor estipulado para o transporte de gás nos anos de 2021;
- Custo com transporte no território boliviano está embutido no preço da YPFB? Se NÃO, informar o valor estipulado.

A título de esclarecimentos informamos que a tarifa do gás será formada e reajustada da seguinte maneira:

- A tarifa paga pelos usuários do serviço de gás canalizado é composta por: (i) margem de distribuição; (ii) custo do gás; (iii) impostos.
- A margem de distribuição será calculada pela AGER/MT nos processos de revisão tarifária, que ocorrerão periodicamente a cada 5(cinco) anos, incluindo despesas operacionais da concessionária, a amortização e remuneração dos investimentos.
- Esta mesma margem de distribuição será atualizada anualmente, pela inflação, medida pelo IGP-M.
- O preço da molécula de gás e do transporte são determinados pelos contratos entre a concessionária e o seu supridor de gás, a YPFB. De acordo com as regras de cada contrato, o preço da molécula de gás e do transporte variam ao longo do tempo.

[@agermt](https://www.facebook.com/agermt)  
[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fls. 13  
Ass. *[assinatura]*

CÓPIA

FS-119038\_001

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA ESPANHOLA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR ABAIXO:

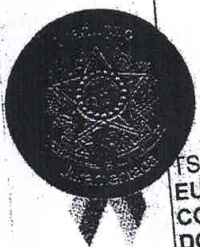
[Consta Carimbo da Notaria de Fé Pública com assinatura em todas as páginas]  
[Consta carimbo com assinatura em todas as páginas]  
[Constam assinaturas em todas as páginas]

**CONTRATO DE COMPRA - VENDA DE GÁS NATURAL**  
Conste pelo presente documento, um Contrato de Compra - Venda de Gás Natural (Contrato) celebrado entre a COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS S.A. e YACIMIENTOS PETROLÍFEROS FISCALES BOLIVIANOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES ENVOLVIDAS**  
1.1 YACIMIENTOS PETROLÍFEROS FISCALES BOLIVIANOS, uma empresa pública autárquica do Estado Plurinacional da Bolívia, criada pelo Decreto-Lei de 21 de dezembro de 1936 com o número de identificação fiscal (NIT) N 1020269020 com endereço na Rua Buéno N 185, área central da cidade de La Paz - Bolívia legalmente representada por seu Presidente Ejecutivo Interino, Eng Oscar Javier Barriga Arteaga, com Cédula de Identidade N 4560933 emitido em Santa Cruz, designado pela Resolução Suprema N 21277, de 15 de junho de 2017, que será chamado, adiante, de YFPB ou VENDEDOR por uma parte e,  
1.2 COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS SA - MTGAS, empresa legalmente constituída em 25 de novembro de 2003, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.023.921/0001-56 com domicílio legal na cidade de Cuiabá / MT. Avenida / Rua República do Líbano, nº 2258 6º Andar CEP 78 048-196 legalmente representado por seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Silva Reis, brasileiro, solteiro com o passaporte nº PB-036440, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Manoel Antonio Garcia Palma, brasileiro, divorciado, com o passaporte nº FT321051 sob o Estatuto Social e Posse de Cargos, ambos com domicílio comercial na sede da empresa a seguir designado "COMPRADOR". Tanto o VENDEDOR quanto o COMPRADOR podem ser nomeados individualmente e de forma indistinta como "Parte" ou em conjunto como "Partes".

**CLÁUSULA SEGUNDA: ANTECEDENTES**  
2.1 O artigo 361 da Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia estabelece que a YFPB é uma empresa autônoma de direito público, inacessível à autonomia administrativa, técnica e econômica, no âmbito da política estadual de hidrocarbonetos YFPB sob o Ministério da filial e como braço operacional do Estado, é o único autorizado a exercer as atividades da cadeia produtiva de hidrocarbonetos e sua comercialização

Rio de Janeiro: Av. Almirante Bessa, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easys@easys.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easys.sp@easys.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Tenes/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3285 | easys.cp@easys.com  
Belo Horizonte: Av. Cristiano Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easys.mg@easys.com  
Brasília: SCRN 708709 - Bloco A/Entrada 15, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-810 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easys.df@easys.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easys.pr@easys.com  
www.easys.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447-34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fis. 14  
Ass.

TS-119038\_001\_

interrupções no serviço de eletricidade, terremotos, tempestades ou intempéries meteorológicas em qualquer Campo produtor, no Sistema de Transporte e Compressão, em instalações do COMPRADOR ou do VENDEDOR, acidentes, fechamento, descomposturas ou avarias em qualquer centro de produtor ou sistema de transporte e compressão, as quebras e / ou falhas graves e interpestivas de instalações e equipamentos pertencentes às empresas que produzem Gás Natural e transportadores sob este Contrato, devidamente apoiados.

3.1.6 Condições Básicas: Corresponderão àquelas estabelecidas nos Termos e Condições Gerais de Serviço (TCGS) do Transportador Boliviano, operador do Sistema de Transporte na seção Boliviana até o Ponto de Entrega.

3.1.7 Contrato: Estes são os termos e condições acordados neste documento entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, seus anexos e qualquer outro documento aceito pelas Partes como parte dele.

3.1.8 Comitê de Gestão: É a equipe composta por representantes de ambas as Partes, que analisará, em primeira instância, questões emergentes da execução do Contrato, que as Partes considerem pertinentes, bem como outras que resultem da interpretação dos termos e condições fornecidos no Contrato e suas possíveis soluções, das questões emergentes do Contrato.

3.1.9 Compromisso de cumprimento do contrato: Esta é a nota de compromisso do contrato e as obrigações do COMPRADOR de acordo com este Contrato emitidas pela sede do COMPRADOR de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V

3.1.10 Dia: É um período de 24 horas (vinte e quatro horas) seguidas, que começa às 06:00h em um dia útil e termina às 06:00 h no dia útil seguinte, horário boliviano. Quando o termo "Dia" não estiver escrito em letras maiúsculas, significa um período de 24 horas, que começa à meia-noite e termina na meia-noite seguinte, horário boliviano.

3.1.11 Dia útil: qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo e feriados declarados por lei na Bolívia

3.1.12 Dólar ou USD: é a moeda legal dos Estados Unidos da América

3.1.13 Equipamento de medição: são os equipamentos e instrumentos de medição instalados na estação de medição de propriedade do transportador boliviano.

3.1.14 Especificações: Estes são os valores máximos e mínimos definidos para os componentes presentes no Gás Natural, que garantem a qualidade das quantidades a serem recebidas pelo COMPRADOR que corresponderão àquelas estabelecidas nos Termos e Condições Gerais de Serviço (TCGS) do Transportador Boliviano, operador do Sistema de Transporte na seção boliviana até o Ponto de Entrega

3.1.15 Estação de Medição: são as instalações da Transportadora Boliviana, destinadas a medir e registrar os volumes despachados, pressão de entrega, temperatura e composição do Gás, objeto deste Contrato, localizado no Estado Plurinacional da Bolívia, de acordo com o TCGS da Transportadora Boliviana, válido na época em questão

3.1.16 Data de início do fornecimento: será o dia de início das entregas e recepções de gás natural, conforme estipulado na Cláusula de Validade. Prazo e Extensão

3.1.17 Garantia de pagamento bancário: é o instrumento financeiro estabelecido no Anexo IV "Garantias financeiras", incondicionais, irrevogáveis e executórias mediante apresentação, emitidas a favor do VENDEDOR por uma Entidade de Intermediação Financeira correspondente (local) estabelecida no Estado Plurinacional da Bolívia com uma estrutura de abrangência nacional, registrado, autorizado e sob o controle da Autoridade Supervisora do

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easys@easys.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easys.sp@easys.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambui-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3285 | easys.cp@easys.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easys.mg@easys.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easys.df@easys.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easys.pr@easys.com  
[www.easys.com](http://www.easys.com)



AGERCAP202200695A



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.

Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fis. 35  
Ass. *[assinatura]*

TS-119038\_001\_

3.1.31 Pé Cúbico (PC): É a quantidade de Gás medida nas Condições Base, que ocupa um volume equivalente a 1 (um) pé cúbico.

3.1.32 Potência calorífica: é o valor calorífico superior do gás, em base seca, representado pela quantidade de calor por unidade de volume, medida em condições de base, produzida pela combustão constante da pressão, de uma massa de gás vapor saturado de água, com condensação do vapor de água de combustão. Sua unidade de medida será BTU / PC e seu equivalente em Quilocalorias por metro cúbico de gás (kcal / m<sup>3</sup>).

Para os fins deste Contrato, será utilizada a equivalência de um MMBTU igual a 251.996 Kcal (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis quilocalorias). A determinação da potência calorífica será feita por cálculo, com base na composição do gás determinado cromatograficamente e de acordo com a Norma ISO 6976/95.

3.1.33 Pressão operacional: É a pressão no ponto de entrega, de acordo com as condições técnicas dos sistemas de transporte da Bolívia e do Brasil, que serão estabelecidas pelo transportador boliviano e pelo transportador brasileiro.

3.1.34 Ponto de Entrega: É o local físico onde é feita a entrega do Gás objeto deste Contrato, estando no ponto de interconexão entre o gasoduto operado pela GOB e o gasoduto operado pelo Transportador Brasileiro, localizado na fronteira entre Bolívia e Brasil, que para os fins deste Contrato estará na Estação de Medição San Matías, localizada na cidade fronteiriça de San Matías, Bolívia.

3.1.35 Termos e Condições Gerais do Serviço (TCGS): são os Termos e Condições Gerais do Serviço de Transporte de Gás Natural do Transportador Boliviano, aprovados pela entidade reguladora da Bolívia, que são parte integrante deste Contrato como Anexo I, em vigor à subscrição do Contrato. Qualquer eventual modificação desses documentos, após a assinatura do Contrato, será entregue pelo VENDEDOR ao COMPRADOR assim que entrarem em vigor.

3.1.36 Seção GTB: é a seção do oleoduto GTB que se estende desde o ponto de interconexão com a planta de compressão de Rio Grande até a estação de medição de Chiquitos, na Bolívia.

3.1.37 Transportador boliviano: é a(s) empresa(s) de transporte boliviana(s) em território boliviano até o ponto de entrega deste contrato

3.1.38 Transportador Brasileiro: É a empresa brasileira de transporte de Gás em território brasileiro, a partir do Ponto de Entrega deste Contrato.

3.2 Disposições gerais:

3.2.1 Documentos e interpretação deste Contrato:  
 Documentos: Os seguintes ANEXOS fazem parte deste Contrato:  
 Anexo I: Termos e Condições Gerais do Serviço de Transporte de Gás Natural aprovado pelo órgão regulador da Bolívia:  
 a) TCGSGOB  
 b) TCGSGTB  
 c) ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO RIO GRANDE DO TCGSC (JV)  
 Anexo II: Apresentação de faturas.  
 Anexo III: Ponto de Entrega, Pressão de Entrega e Quantidades Contratadas e Garantidas.  
 Anexo IV: Garantias financeiras.  
 Anexo V: Formato de Carta de Crédito Stand By, Garantia Bancária.  
 Anexo VI: Formato do Compromisso de Conformidade do Contrato

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easyts@easyts.com  
 São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easyts.sp@easyts.com  
 Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambul-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easyts.sp@easyts.com  
 Belo Horizonte: Av. Cristiano Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easyts.mg@easyts.com  
 Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-810 / Tel.: + 55 61 3982.2941 | easyts.df@easyts.com  
 Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easyts.pr@easyts.com  
 www.easyts.com



AGERCAP202200695A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fls. 16  
Ass. *[assinatura]*

TS-119038\_001\_

7.2 O VENDEDOR compromete-se a entregar o COMPRADOR até o CDC, nas Condições e Especificações Básicas estabelecidas no TCGS, com uma potência calorífica de 8 900 kcal / m3 (1000 BTU / pc), em base seca e com pressão de entrega suficiente para que o CDC é recebido pelo transportador brasileiro.

7.3 As quantidades de gás a serem entregues pelo VENDEDOR ao COMPRADOR de acordo com este Contrato serão as medições no Equipamento de Medição localizado na Estação de Medição. O COMPRADOR pode exigir que o VENDEDOR solicite ao Transportador Boliviano os testes de precisão do Equipamento de medição no ponto de entrega.

A Parte que solicitou esses testes arcará com os custos relacionados a essa solicitação se o Equipamento de Medição estiver operando com a precisão estabelecida no TCGS da Transportadora Boliviana.

7.4 O Gás combustível necessário para o VENDEDOR fornecer, do Rio Grande ao Ponto de Entrega, os volumes de Gás indicados pelo COMPRADOR, serão pagos pelo COMPRADOR ao preço definido na cláusula Preço

O gás fornecido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR terá uma potência calorífica mínima de 8.900 Kcal / m3 (1000 BTU / PC) em base seca.

7.5 Os procedimentos e ajustes técnicos necessários para a medição no ponto de entrega serão realizados de acordo com as disposições do TCGS do transportador boliviano.

CLÁUSULA OITAVA: INDICAÇÃO

8.1 A indicação permitirá uma operação coordenada com os campos de produção, Transportadores que operam os sistemas de transporte na Bolívia e no Brasil, desde os pontos de entrega dos campos até a YPFB para o ponto de entrega.

8.2 Nomeação anual:

Durante a vigência deste Contrato, o COMPRADOR, por email ou no site da YPFB, indicará ao VENDEDOR as quantidades médias estimadas de gás para o ano seguinte, com 30 (trinta) dias antes do final de cada ano, de acordo com as quantidades de gás a serem entregues no ponto de entrega, conforme estabelecido no anexo III do contrato

8.3 Nomeação mensal:

Durante a vigência deste Contrato, o COMPRADOR por email ou no site da YPFB nomeará o VENDEDOR com pelo menos 7 (sete) dias úteis antes do primeiro dia de qualquer mês a quantidade diária média estimada de gás a ser exigido no mês no ponto de entrega

8.4 Nomeação diária:

Durante a vigência deste Contrato, o COMPRADOR deve, por email, Nomear o VENDEDOR, a quantidade diária total de Gás a ser exigida no Ponto de Entrega, até as 15:30 (quinze e trinta horas), hora boliviana, a partir do dia anterior ao dia do fornecimento.

8.5 Nomeação intradiária:

Durante a vigência deste Contrato, o COMPRADOR poderá, por email, modificar a Nomeação Diária dos valores a serem disponibilizados no Ponto de Entrega, até as 14:30 h (catorze e trinta horas), hora boliviana, de Dia atual, desde que seja técnico, operacional e comercialmente viável

A Nomeação Intradiária será entendida como uma mudança no regime de fluxo de Gás a partir das 16:00 (dezesesseis horas), encerrando o Dia com a soma dos fluxos de Gás dos dois períodos (Nomeação Diária + Nomeação Intradiária).

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easys@easys.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easys.sp@easys.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3285 | easys.cp@easys.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3843.2030 | easys.mg@easys.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easys.df@easys.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4985 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easys.pr@easys.com  
www.easys.com



AGERCAP202200695A



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.

Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fls. 17  
Ass.

TS-119038\_001\_

uma fatura em 3 (três) cópias, emitida em dólares, registrando os valores devidos pelo COMPRADOR de acordo com a cláusula Preço, correspondente ao mês anterior, indicando detalhadamente os diversos itens que o compõem.

Da mesma forma e observando as mesmas condições indicadas no parágrafo anterior, o VENDEDOR apresentará ao COMPRADOR uma fatura registrando o pagamento do Gás Combustível utilizado pelo Transportador Boliviano, cujo valor será o correspondente ao volume efetivamente utilizado nas condições contratuais, multiplicado por o preço do gás estipulado na cláusula de preço. O volume de gás combustível efetivamente utilizado será o calculado pelo transportador boliviano.

Caso não haja contestação das faturas acima mencionadas, o COMPRADOR, no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, efetuará os pagamentos dos valores devidos, em dólares de livre disponibilidade, por meio de depósitos nas instituições bancárias devidamente designadas pelo VENDEDOR.

12.2 O VENDEDOR autoriza o COMPRADOR a pagar diretamente a cada uma das empresas produtoras correspondentes pelo respectivo fornecimento de Gás objeto deste Contrato. Para esse fim, o VENDEDOR enviará ao COMPRADOR uma Ordem de Pagamento da respectiva fatura, emitida de acordo com previsto na subcláusula anterior, detalhando as empresas credoras, o valor devido a cada uma delas e as respectivas contas bancárias onde os pagamentos devem ser feitos

Os respectivos comprovantes de pagamento liberarão o COMPRADOR de qualquer responsabilidade subsequente, como se o pagamento tivesse sido feito ao VENDEDOR. Para esse fim, o COMPRADOR enviará uma cópia desses comprovantes ao VENDEDOR dentro de 24 horas (vinte e quatro horas) do pagamento efetuado via email

12.3 Se houver contestação das faturas enviadas por uma das Partes à outra, devidamente argumentadas e apoiadas, com base nos termos e condições estipulados neste Contrato, a Parte reclamante deverá fazê-lo por escrito, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da fatura, indicando os aspectos e / ou valores observados.

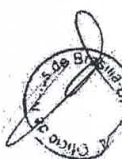
A outra Parte, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da reclamação, responderá por escrito, aceitando-a ou rejeitando-a no todo ou em parte e, se julgar apropriada, emitirá uma nova fatura com as correções correspondentes.

Se não houver acordo, a Parte devedora pagará à outra Parte, dentro do prazo estipulado na subcláusula 12.1, conforme aplicável, o valor da fatura que não está sujeita a controvérsia e a parte da fatura sujeita a controvérsia Será resolvido de acordo com a cláusula de resolução de disputas.

12.4 Caso não haja contestação das faturas emitidas pelo VENDEDOR, e o COMPRADOR não pagará dentro de 40 (quarenta) dias após sua apresentação, o valor devido pelo COMPRADOR acumulará um interesse moratório que será aplicado a partir da data a fatura expira até o dia em que os valores devidos são efetivamente depositados nas contas designadas pelo VENDEDOR, devendo a Parte devedora incorrer em inadimplência automática sem a necessidade de qualquer notificação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Caso a data de vencimento da fatura não seja um dia útil na Bolívia, o pagamento deve ser feito até o dia útil imediatamente anterior. As taxas bancárias e outras despesas financeiras aplicáveis serão pagas pelo COMPRADOR separadamente.

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easyts@easyts.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easyts.sp@easyts.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambui-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easyts.cp@easyts.com  
Belo Horizonte: Av. Cristiano Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3843.2030 | easyts.mg@easyts.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easyts.df@easyts.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easyts.pr@easyts.com  
www.easyts.com



AGERCAP202200695A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fls. 18  
Ass. *[assinatura]*

11

TS-119038\_001\_

13.4 No caso de o COMPRADOR não conceder ao VENDEDOR ou não devolver a Garantia prevista na subcláusula 13.2 nos termos estipulados no Contrato, o VENDEDOR poderá exigir, desde que o COMPRADOR cumpra com a referida obrigação, adiantamentos pelos volumes de Gás a ser fornecido pelo VENDEDOR, conforme estipulado no Anexo III do Contrato.

No caso de pré-pagamento, 15 (quinze) dias antes do final do mês anterior à entrega, que será paga antecipadamente, o COMPRADOR deverá pagar o valor resultante de: a) Multiplicar o valor do CDC do período em questão pelo número de dias do mês da entrega paga antecipadamente; b) Converter em MMBTU a quantidade de Metros Cúbicos de Gás que resulta da condição a); e c) Multiplicar a quantidade de MMBTU obtida na condição b) pelo preço do Gás Natural estipulado na Cláusula II do Contrato, com vigência no Mês em que o COMPRADOR deva cumprir o pagamento antecipado. Para o cálculo dos valores descritos nesta subcláusula, serão aplicados os fatores de conversão previstos no Anexo II do Contrato. Para o primeiro mês de fornecimento, no caso de adiantamento, isso pode ser feito até 5 (cinco) dias antes do início do fornecimento, considerando o preço do Gás Natural em vigor no mês imediatamente anterior.

No caso em que o COMPRADOR não faça os adiantamentos acima mencionados, e sem prejuízo de suas obrigações estipuladas neste Contrato, o VENDEDOR não estará obrigado a cumprir o CDC pelo período correspondente. *PAREI AQUI*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTAS POR FALTA DE FORNECIMENTO E POR FALTA DE COMPRA

14.1 Multa por falta de fornecimento:

Uma vez cumpridas as condições estipuladas na cláusula Condições Precedentes do Contrato, as Partes concordam que:

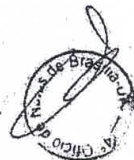
14.1.1 Exceto no caso de evento fortuito ou força maior, dentro da estrutura estabelecida nas Condições precedentes da cláusula do Contrato, o VENDEDOR compromete-se a entregar as indicações feitas pelo COMPRADOR, até o limite de 60% (sessenta por cento) da CDC.

14.1.2 Quando a vazão de gás que passa pela estação de medição no ponto de entrega for menor que a programada:

- a) Considerará-se que há falta de suprimento se a pressão no ponto de entrega for igual ou menor que a pressão operacional no ponto de entrega acordada entre as partes.
- b) Considera-se que existe uma falta de recepção se a pressão no ponto de entrega for maior que a pressão operacional no ponto de entrega acordada entre as Partes
- c) Para fins de aplicação dos parágrafos anteriores, as Partes concordam que a variação operacional diária dos volumes para entregas e recepções de Gás será igual a -5% (menos cinco por cento) do volume indicado pelo COMPRADOR para o próximo dia.

14.1.3 Para os fins dos parágrafos anteriores, os seguintes conceitos são definidos para calcular a multa por falta de fornecimento no âmbito deste Contrato  
Quantidade Diária Entregue (CDE): É o volume de Gás para cada Dia realmente entregue ao COMPRADOR pelo VENDEDOR no Ponto de Entrega, sob condições contratuais. É importante observar que, as Partes concordam que, sempre e quando seja técnica, operacional e comercialmente viável, a fim de evitar a falta de suprimento, os volumes disponibilizados no Ponto de Entrega podem exceder o CDC estabelecido no Contrato.

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: +55 21 2507.5437 | easyts@easyts.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: +55 11 3268.2254 | easyts.sp@easyts.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easyts.cp@easyts.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: +55 31 3643.2030 | easyts.mg@easyts.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: +55 61 3982.2941 | easyts.df@easyts.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: +55 41 3501.8000 | easyts.pr@easyts.com  
www.easyts.com



AGERCAP202200695A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fis. 19  
Ass. *[assinatura]*

TS-119038\_001\_  
parágrafo 14 12

13

CDC: É a CDC considerando o limite de 60% da garantia de compra do COMPRADOR ao VENDEDOR

F: fator de conversão

Todas as quantidades de gás usadas no cálculo serão de 8.900 Kcal / m3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1 Nenhuma das Partes será responsável pela violação das obrigações ou condições estipuladas neste Contrato, se sua execução tiver sido impedida, atrasada ou dificultada por um Caso Fortuito ou de Força Maior.

15.2 Se uma das Partes não puder cumprir as obrigações contratadas neste Contrato, total ou parcialmente, por Força Maior ou Caso Fortuito, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas) do evento, deverá notificar a outra Parte, detalhando o impedimento. A violação de qualquer obrigação suspensa enquanto houver um caso fortuito reconhecido ou força maior será retomada assim que o impedimento desaparecer.

15.3 Não serão considerados como Casos Fortuitos ou Força Maior, os feitos ou acontecimentos que ocorram ou sejam produzidos ordinariamente ou de forma normal, ou que sejam consequência de falta de atenção ou negligência, imprudência, imperícia ou outras causas imputáveis a qualquer das Partes.

15.4 Em nenhum caso uma Força Maior ou Evento Fortuito pode ser invocado como isento de responsabilidade em relação às obrigações de pagamento decorrentes deste Contrato

15.5 A Parte que invocar um evento do Força Maior ou Caso Fortuito, será responsável pela apresentação da evidência de tal evento <e a outra Parte aceitará ou rejeitará a invocação, cuja posição deve ser devidamente apoiada e sustentada, através de uma Notificação Confiável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E INTERRUPTÕES DE FORNECIMENTO PARA CAUSAS OPERACIONAIS

16.1 No caso de manutenção programada, a Parte responsável notificará por meio de uma Notificação à outra Parte, a suspensão ou redução do fornecimento ou recepção dos volumes de Gás com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com o objetivo de não causar danos e / ou perdas cobradas à outra Parte, de acordo com o respectivo Contrato.

16.2 No caso de trabalhos de manutenção corretiva, dentro de 24 horas (vinte e quatro horas) da falha, a Parte afetada notificará a outra Parte do fato. Posteriormente, dentro de um período de até 5 (cinco) Dias Úteis por meio de uma Notificação, deverá enviar à outra Parte, entre outros aspectos, os detalhes do trabalho realizado ou em execução, uma descrição da situação apresentada que causou a manutenção corretiva e o Medidas tomadas para superar o problema. No caso de o trabalho de manutenção corretiva exigir um período de tempo superior a 24 horas (vinte e quatro horas), a duração do mesmo e o tempo estimado para superar o evento devem ser relatados. Em todos os casos, a Parte afetada deve anexar informações técnicas e operação de backup. Além disso, imediatamente após a ocorrência do evento, deve ser feita uma Indicação Intradiária, que pode estar fora do horário estabelecido na subcláusula 8 5 deste Contrato.

16.3 As interrupções e / ou reduções totais superiores a 40% (quarenta por cento) nos suprimentos ou na recepção da CDC, decorrentes de problemas operacionais que não constituam Caso Fortuito ou Força Maior, não devem exceder 72 horas (setenta e duas horas) seguidas. Essas interrupções devem, sempre que possível, ser precedidas de uma notificação. A soma das interrupções e / ou reduções não pode exceder 5 (cinco) dias no período de um mês.

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easys@easys.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easys.sp@easys.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easys.cp@easys.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easys.mg@easys.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3982.2941 | easys.df@easys.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easys.pr@easys.com  
www.easys.com



AGERCAP202200695A



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.

Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fis. 20  
Ass.

TS-119038\_001\_

15

problemas que o Comitê deve analisar e resolver em primeira instância e, se não, eles o atingirão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, poderão recorrer ao procedimento estabelecido na Cláusula Solução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ENDEREÇO JURÍDICO E NOTIFICAÇÕES

18.1 As notificações enviadas entre as Partes relacionadas à administração, monitoramento e / ou execução deste Contrato serão válidas desde que enviadas por nota escrita, entrega pessoal, e-mail ou outro meio de comunicação que deixe um registro documentado por escrito com Confirmação direta, para os endereços e áreas de contato / indicados na subcláusula a seguir.

18.2 Os endereços das Partes são os seguintes:

VENDEDOR

Endereço: Rua Bueno Nº 185  
Telefone: (591-2) 2370210 - Interno: 2103-2133  
Atn.: PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

La Paz-Bolívia

Para problemas operacionais e de cobrança

Endereço: Edifício Vice-presidência Nacional de Operações, Avenida Grigotá (Double Via La Guardia) s / n, entre o 3º. Anel Externo (Avenida Mario R Gutierrez) e Rua Las Palmas  
Telefone: (03) 3527222 - Interno: 3430

E-mail: [nominaciongas@ypfbgob.bo](mailto:nominaciongas@ypfbgob.bo)

Atn.: GESTÃO DO CONTRATO DE EXPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL

Santa Cruz da Serra, Bolívia

COMPRADOR

Endereço: Av. República do Líbano, 2258, 6ª caminhada, CEP: 78.048-196  
Telefone: +55 65 3642.4423

E-mail: [rafaelreis@mtgas.mt.gov.br](mailto:rafaelreis@mtgas.mt.gov.br)

Para problemas operacionais e de cobrança

Endereço: Av República do Líbano, 2258, 6ª caminhada, CEP 78 048-196

Telefone: +55 65 3642.4423

E-mail: [rafaelreis@mtgas.mt.gov.br](mailto:rafaelreis@mtgas.mt.gov.br) Atn.: PRESIDÊNCIA DA MTGAS

18.3 Qualquer comunicação ou notificação que as Partes tenham que dar sob este Contrato ; que não se refiram à sua administração, acompanhamento e / ou execução de questões operacionais serão enviadas para o endereço indicado na cláusula das partes intervenientes.

18.4 Qualquer notificação ou comunicação pop-up deste Contrato será considerada recebida na data e hora em que foi feito.

18.5 Quando qualquer uma das Partes mudar de endereço, email ou Área / pessoa de contato, deverá notificar a outra Parte por escrito, pelo menos 3 (três) dias antes da data efetiva da alteração.

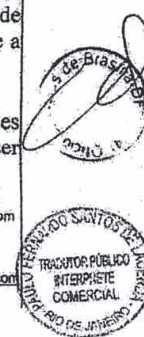
18.6 Se o domicílio estabelecido na cláusula das partes intervenientes não for encontrado ou for indicado nesta cláusula ou se não existir, ele se tornará; representado pela autoridade competente, um ato que terá efeito imediato sem a necessidade de processamento adicional e a notificação será considerada efetuada.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

19.1 Sem interromper ou suspender os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações das Partes, é salvo o direito das Partes de solicitar mutuamente reuniões, que não podem ser

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | [easyts@easyts.com](mailto:easyts@easyts.com)  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02. Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3268.2254 | [easyts.sp@easyts.com](mailto:easyts.sp@easyts.com)  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | [easyts.cp@easyts.com](mailto:easyts.cp@easyts.com)  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402. Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3843.2030 | [easyts.mg@easyts.com](mailto:easyts.mg@easyts.com)  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | [easyts.dl@easyts.com](mailto:easyts.dl@easyts.com)  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52. Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | [easyts.pr@easyts.com](mailto:easyts.pr@easyts.com)

[www.easyts.com](http://www.easyts.com)



AGERCAP202200695A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fls. 21  
Ass. *[assinatura]*

TS-119038\_001\_

17

21.2 Por resolução do contrato; se o caso surgir e como uma maneira excepcional de rescindir o contrato antes de sua rescisão, para os fins legais correspondentes, as Partes, dentro da estrutura legal em vigor no Estado Plurinacional da Bolívia, poderão rescindir o contrato, além de outros motivos expressamente estipulados, no caso de uma das seguintes causas:

- a) Por violação de qualquer das disposições do Contrato.
- b) Por violação do COMPRADOR na restituição, modificação ou renovação ou apresentação oportuna da Garantia.
- c) Pela cessão do Contrato sem o consentimento prévio da outra Parte
- d) Por violação do disposto na Cláusula Anticorrupção.
- e) Por falência de qualquer uma das Partes
- f) Quando o cumprimento deste Contrato violar as Leis Aplicáveis.

Além da rescisão do Contrato, em todos os casos mencionados acima, qualquer uma das Partes terá o poder de exercer contra a outra Parte todos os direitos e ações concedidos pelas Leis Aplicáveis e por este Contrato.

21.3 Após a rescisão do Contrato, por resolução ou por seu cumprimento, as Partes assinarão um ato de encerramento do Contrato, no qual, entre outros aspectos, a reconciliação das contas finais é indicada para determinar qualquer saldo pendente pelo COMPRADOR e / ou VENDEDOR

21.4 Resolução por caso fortuito ou força maior:

Qualquer uma das Partes pode rescindir este Contrato, se for emitido um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, que não tenha data previsível da solução e que não possa ser excedida dentro de um período de 90 (noventa) Dias Úteis a partir da Notificação. Confiável, de acordo com as disposições da Cláusula de Caso Fortuito ou Força Maior deste Contrato.

21.5 Regras aplicáveis à resolução:

Para processar a rescisão do Contrato pelos motivos indicados na Subcláusula 21.2 deste Contrato, o VENDEDOR ou o COMPRADOR notificarão por escrito a outra Parte, por carta, de sua intenção de rescindir o Contrato, indicando claramente o motivo indicado.

Se dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a data da Notificação, as falhas serão alteradas e serão tomadas as medidas necessárias para continuar normalmente com as estipulações do Contrato e do solicitante da resolução, expressas em conformidade com a solução, o aviso de intenção de resolução será retirado.

Caso contrário, se ao término do prazo dos 10 (dez) Dias Úteis não houver resposta ou justificativa, o processo de resolução continuará para os quais a Parte afetada notificará por carta à outra Parte que a rescisão do Contrato foi efetiva.

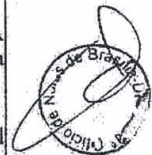
No caso de o Contrato ser rescindido por motivos atribuíveis ao COMPRADOR, a Garantia de Pagamento Bancário será executada ou consolidada em favor do VENDEDOR, sem a necessidade de qualquer processo ou ação legal.

21.6 As Partes podem rescindir este Contrato por acordo mútuo a qualquer momento. A resolução por acordo mútuo deve ser registrada por meio de uma Notificação, se aplicável, para incluir os valores a serem reconhecidos pelos benefícios executados pelas Partes

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Este Contrato, bem como os direitos e obrigações estipulados nele, não podem ser cedidos total ou parcialmente, ou concedidos como garantia ou onerados de outra forma, a menos que a Parte que deseje atribuir a ele solicite consentimento por escrito através de Notificação Confiável

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easys@easys.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easys.sp@easys.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easys.cp@easys.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easys.mg@easys.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easys.df@easys.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4966 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easys.pr@easys.com  
[www.easys.com](http://www.easys.com)



AGERCAP202200695A



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.

Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fls. 22  
Ass. *[assinatura]*

TS-119038\_001\_

19

Cada uma das Partes concorda e declara que nem ela, nem seus representantes ou afiliadas, em relação a este Contrato ou o cumprimento das obrigações de tais Partes nos termos deste Contrato, fizeram ou farão, prometeram ou prometerão executar ou autorizaram ou autorizarão que qualquer pagamento, presente, doação ou transferência de algo de valor, vantagem indevida, direta ou indiretamente, a um empregado ou funcionário público ou agente do governo corporativo seja feito, a realização do pagamento ou presente por qualquer uma das Partes constituirá um violação da "Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção" e / ou "Convenção Interamericana contra a Corrupção".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONFORMIDADE DAS PARTES**

As Partes declaram nossa aceitação absoluta com todo o teor de cada uma de suas cláusulas e anexos deste Contrato, para que, como sinal de conformidade e para se fiel e estrito cumprimento, a subscrevamos em 5 (cinco) cópias originais em espanhol, do mesmo teor e para o mesmo efeito, na cidade de Santa Cruz, em 26 de setembro de dois mil e dezoito.

[Constam assinaturas]

Oscar Javier Barriga Arteaga  
PRESIDENTE EXECUTIVO a.i.  
PETROLÍFEROS FISCAIS BOLIVIANOS

Rafael Silva Reis  
Diretor Presidente  
COMPANHIA DE GÁS MATO-GROSSENSE

Manoel Antônio Garda Palma  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
COMPANHIA DE GÁS MATO-GROSSENSE

**ANEXO I**

a) TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA GÁS NATURAL APROVADO PELA ENTIDADE REGULATÓRIA DO GOV. BOLÍVIA.

b) TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA GÁS NATURAL APROVADO PELA ENTIDADE REGULADORA DA BOLÍVIA DO GTB.

c) TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE COMPRESSÃO DE GÁS NATURAL (JV) APROVADA PELA ENTIDADE REGULATÓRIA DA BOLÍVIA.

**ANEXO II**

**APRESENTAÇÃO DE FATURAS**

**I. FATURA**

As faturas mencionadas na cláusula Método de Cobrança e Pagamento do Contrato detalharão para cada dia do mês a energia do gás entregue no ponto de entrega, expressa em MMBTU, calculada com base no poder calorífico do dia e no volume medido para esse dia. Além disso, a

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easys@easys.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easys.sp@easys.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Conj. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3359.3265 | easys.cp@easys.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easys.mg@easys.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easys.df@easys.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easys.pr@easys.com  
www.easys.com



AGERCAP202200695A





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
 Tradutor Público e Intérprete Comercial  
 CPF: 297.096.447,34  
 Mat. 243 - JUCERJA  
 Inglês - Francês - Espanhol - Português  
 Sworn Public Translator  
 English - French - Spanish - Portuguese

AGERMT  
 Fls. 23  
 Ass. [assinatura]

TS-119038\_001

21

	OUTUBRO	0,044
	NOVEMBRO	0,048
	Dezembro	0,048

**ANEXO IV  
 GARANTIAS FINANCEIRAS**

Para a apresentação do Instrumento de Garantia Financeira confirmado, o COMPRADOR deve anexar à Garantia Bancária, a comunicação da confirmação do correspondente / banco de confirmação.

Além disso, para as opções da Garantia Contra-Garantida e / ou Garantia no Primeiro Requisito Contra-Garantido (ambas contra-garantidas por uma Carta de Crédito Stand By), fica claro que elas serão admitidas ou válidas somente quando o COMPRADOR, conforme o caso, anexar um dos seguintes documentos:

- 1) Certificação emitida pela Entidade de Intermediação Financeira Bancária Local (Bolíviana) informando que a contragarantia corresponde a uma Carta de Crédito Stand By; ou
- 2) Cópia do Swift da instrução de emissão ou abertura do instrumento financeiro, emitida pelo Banco Emissor no país de origem, com base na qual é emitida a cédula de garantia de contragarantia ou a primeira garantia de garantia contra garantida, que aperfeiçoa a garantia requerido

A validade e a quantidade do instrumento financeiro apresentado pelo COMPRADOR devem cumprir as disposições deste Contrato, e a YPFB pode solicitar alterações na quantidade e na validade, de acordo com os termos e condições contratuais.

Todas as despesas, taxas, comissões, encargos e outros, referentes às operações bancárias geradas pela emissão, notificação, confirmação, restituição, alteração e renovação (conforme o caso) relacionados à Garantia, serão assumidos pelo COMPRADOR

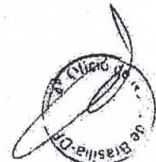
A modalidade de Garantia inicialmente apresentada não pode ser modificada durante a vigência do contrato, a menos que sejam modificadas as regulamentações em vigor no Estado Plurinacional da Bolívia ou a supranacional ou internacional para o tipo de garantia apresentada.

**1. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE PAGAMENTO (GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO)**

Por opção do COMPRADOR, ele pode escolher um dos seguintes instrumentos financeiros:  
 Carta de Crédito Stand By (SBLC) emitida por uma Entidade Financeira Internacional e confirmada por uma Entidade de Intermediação Financeira (Local) correspondente, estabelecida no Estado Plurinacional da Bolívia com uma estrutura de abrangência nacional, preferencialmente, registrada, autorizada e sob o controle de Autoridade de Supervisão do Sistema Financeiro - ASFI, para solicitar / a favor de Campos Petrolíferos Fiscais da Bolívia - YPFB, de acordo com o formato estabelecido no ANEXO V deste Contrato e com as características expressas de execução renovável, irrevogável e visual ou no primeiro requisito, de acordo com o requisito de pagamento, de acordo com o apêndice A.

Cédula de Garantia contra-garantida (por uma carta de crédito stand-by) emitida por uma entidade local de intermediação financeira estabelecida no Estado Plurinacional da Bolívia com uma estrutura de abrangência nacional, registrada, autorizada e sob o controle da Autoridade Supervisora do Sistema Financeiro - ASFI, para pedir / a favor dos nascimentos petrolíferos

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easys@easys.com  
 São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easys.sp@easys.com  
 Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambui-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easys.cp@easys.com  
 Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easys.mg@easys.com  
 Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-910 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easys.df@easys.com  
 Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easys.pr@easys.com  
[www.easys.com](http://www.easys.com)



AGERCAP202200695A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447.34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fis. 24  
Ass. [assinatura]

TS-119038\_001\_

23

número irrevogável  a favor dos campos petrolíferos fiscais bolivianos (o beneficiário) até o montante de USD  ([literal] dólares 00/100 com curso legal nos Estados Unidos da América), disponível sob demanda nas caixas de (Nome do Banco de Negociação / Confirmação) mediante a apresentação de:  
Declaração do Beneficiário declarando seu direito de fazer cumprir esta Carta de Crédito em conformidade com o Contrato de Compra de Gás Natural na data [...] em que ele concluiu com [...] (a seguir denominada "Declaração"), no formato fornecido como apêndice A desta carta de Crédito.

Esta Carta de Crédito Stand By expirará em [...] (a "Data de vencimento"), no entendimento de essa data será automaticamente prorrogada caso ocorra e durante o período de qualquer evento de Força Maior, conforme previsto no Contrato de Compra de Gás Natural aplicável ao Banco Emissor e / ou Banco de Negociação / Confirmação.

Esta Carta de Crédito de Reserva será automaticamente prorrogada por períodos adicionais de um ano a partir da Data de Vencimento e de cada uma das datas de vencimento subsequentes, a menos que o Banco Emissor e / ou o Banco de Negociação / Confirmação se comuniquem com o Beneficiário, com pelo menos 45 dias corridos antes da Data de Vencimento correspondente, por escrito, entregue em mão, com aviso de recebimento, a decisão do Banco Emissor de não renovar esta Carta de Crédito pelo referido período adicional, caso em que o Beneficiário terá direito a descontar o valor disponível nesta Carta de Crédito enviando a Declaração correspondente

Esta Carta de Crédito Stand By será paga ao Beneficiário dois dias úteis após a apresentação, em ordem da Declaração acima mencionada ao Banco Negociador / Confirmante.

O Banco de Negociação / Confirmação está autorizado a solicitar ao Banco Emissor o reembolso da mensagem SWIFT ou telex na qual é atestado ou afirmado que os documentos foram apresentados em ordem.

Em tudo o que não for previsto por ela, esta Carta de Crédito será regida pela UCP 500. Esta Carta de Crédito será regida e interpretada pelas Leis Aplicáveis do Estado Plurinacional da Bolívia.

Após o recebimento da Declaração do Beneficiário, o Banco Negociador / Confirmador deve decidir, no próximo dia útil, se a Declaração foi encontrada em ordem, conforme exigido no segundo parágrafo desta Carta de Crédito, ou se decide rejeitá-lo, informando por escrito o Beneficiário das discrepâncias que motivam a rejeição, com o entendimento de que o Banco Negociador / Confirmador não poderá rejeitar a Declaração se aderir ao formato anexado como Apêndice A. Caso a Declaração não adira ao Nesse formato, o Beneficiário poderá reenviar a Declaração correspondente quantas vezes for necessário.

Todos os encargos bancários em relação a esta carta de crédito de reserva serão pagos pelo pagador [...]

O Beneficiário pode enviar um requisito de cobrança para o valor total desta Carta de Crédito ou requisitos de cobrança parcial

APÊNDICE A  
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO  
La Paz, Bolívia a partir de

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easyts@easyts.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | easyts.sp@easyts.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Conj. 575, Cambui-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easyts.sp@easyts.com  
Belo Horizonte: Av. Cristiano Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3943.2030 | easyts.mg@easyts.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3982.2941 | easyts.df@easyts.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easyts.pr@easyts.com  
www.easyts.com

Atestado  
[assinatura]

TRADUTOR PÚBLICO  
INTÉRPRETE  
COMERCIAL  
PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA  
RIO DE JANEIRO



AGERCAP202200695A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
CPF: 297.096.447/34  
Mat. 243 - JUCERJA  
Inglês - Francês - Espanhol - Português  
Sworn Public Translator  
English - French - Spanish - Portuguese

AGER/MT  
Fis. 25  
Ass.

TS-119038\_001\_

25

[Lei nº 483/2014 art. 45 inc [Consta texto ilegível]]

O procedimento notarial corresponde a Nº PAPER BOND

Endereço privado de: CONTRATO DE COMPRA - VENDA DE GÁS NATURAL

Na cidade de SANTA CRUZ DE LA SIERRA do Estado Plurinacional da Bolívia às 07:05 de quinta-feira, 26 de setembro do mês de 2019, apareceram anos ante o Notário de Fé Pública nº 60 do Departamento de Santa Cruz Tabelaio/ Tabelaia Dr. Walter Carrasco Escalante de forma voluntária

1 - OSCAR JAVIER BARRIGA ARTEAGA

Nome(s):

4560933SC

Com C.I.

2 - RAFAEL SILVA REIS

COM PASSAP.

Sobrenome paterno

PB036440

Com C.I.

3- MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

COM PASSAP.

Sobrenome paterno

FT321051

Com C.I.

[Consta texto ilegível]

1.- [Consta assinatura de OSCAR JAVIER BARRIGA ARTEAGA]

2.- [Assinatura de RAFAEL SILVA REIS]

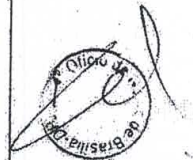
3.- [Consta assinatura de MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA]

[Consta texto ilegível]

[Consta carimbo de Cartório da Fé Pública]

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easysr@easysr.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3288.2254 | easysp@easysp.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambui-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easysc@easysc.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easysmg@easysmg.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easysdf@easysdf.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | easyspr@easyspr.com

www.easysr.com



AGERCAP202200695A



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.

Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>

SIGA

CÓPIA

ATA DA OCTOGÉSIMA SESSÃO REGULATÓRIA DA  
DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT  
REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2021.



Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2021, com início às 14:00h, na Sala de Reuniões da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT, reuniram-se o Presidente Regulador da AGER Sr. Luis Alberto Nespolo, o Diretor Regulador de Ouvidoria Sr. José Rodrigues Rocha Júnior, o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias Sr. Paulo Henrique Monteiro Guimarães, o Diretor Regulador de Energia e Saneamento Sr. Wilber Norio Ohara, o Advogado-Geral Regulador Sr. Felipe Tomaz Borges, a Assessora da Presidência Carolin Fernanda Botelho, abaixo assinados, por meio de videoconferência participaram os servidores da AGER/MT: Matheus Henrique Camarão Cunha, Thaynara Cássia C. R. Correa, Mariovino Pereira Rodrigues, Janice Alves, Thiago Alves Bernardes, Luara Henry Martinelli, Andreia Carpes Dani, Mariana de Freitas Silva, Silvio da Costa Magalhães Filho, Rogério Pinto do Nascimento, Raphael Juan Raymundo da Silva, Carlos Alberto da Silva Neves. Representantes da Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística: Huggo Waterson Lima dos Santos, Marcelo Augusto de Andrade M. Filho, Andreia Carolina Domingues Fujioka, Jessé da Silva dos Santos, Rafael Braga, Lucas Verão Delgado. Representantes da Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S/A: João Couri Neto e Renato Peixoto Beltrame, Maryane Coradi Braga e representantes da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás: Kamila Martins e José Luiz de Aguiar Bojkian, Manoel Antônio Garcia Palma. Representantes do Posto Avançado de Atendimento da AGER/MT Rondonópolis: Antônio Celmo, Heronides Martins de Souza e Paula Caroliny R. da Silva e demais representantes: Alea Oliveira e Carmelita Gino, para a realização da 80ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada.

O Presidente da Sessão Sr. Luis Alberto Nespolo, iniciou a Sessão no uso das atribuições que lhe confere os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimenta os presentes, verificando a existência do quórum necessário, declara aberta a 80ª Sessão Regulatória. Passou a palavra aos Diretores Reguladores de Transportes e Rodovias, de Ouvidoria e de Energia e Saneamento que cumprimentou todos os presentes, após foi retornada a palavra ao Presidente Regulador que informou que a Convocação da presente Sessão Regulatória foi publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (nº 28.103) no dia 14 de outubro de 2021, página 60, conforme aprovada na 50ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, atendendo assim o prazo de cinco dias úteis estabelecido na legislação. Em seguida, passou-se a Pauta:

**1) Processo nº 75349/2019 e apenso nº 112641/2021 - Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovia S/A.** Assunto: Reequilíbrio do Contrato. Trata de processo administrativo originado da atuação da Solicitação de Reequilíbrio do Contrato, protocolado pela empresa interessada, junto a AGER/MT em 19/02/2019 e posteriormente em 16/03/2021. O relator do processo é o Diretor Regulador de Ouvidoria, Sr. José Rodrigues Rocha Júnior, que após cumprimentar todos os presentes fez a leitura na íntegra do relatório. Após a leitura do relatório, o Presidente da Sessão abriu a palavra aos interessados no processo, o representante da Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovia S/A cumprimentou a todos e agradeceu, os representantes da SINFRA se manifestaram pelo chat que não há nada a declarar. Desta forma, foi retornada a palavra ao relator Sr. José Rodrigues Rocha Júnior, que proferiu o seu VOTO, após foi passada a palavra aos Diretores Reguladores e ao Presidente Regulador para voto. Foi passada a palavra ao Diretor Regulador de Transportes e Rodovias Paulo Henrique Monteiro Guimarães que antes de proferir o voto parabenizou o relator do processo, o Diretor José Rodrigues Rocha Júnior, e votou com o relator. Foi passada a palavra ao Diretor Regulador de Energia e Saneamento Wilber Norio Ohara que antes de proferir o voto parabenizou o relator do processo, o Diretor José Rodrigues Rocha Júnior e votou com o mesmo, por fim o Presidente Regulador Luis Alberto Nespolo votou com o relator. Após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Rodrigues Rocha Junior (Diretor Regulador de Ouvidoria - Relator), Paulo Henrique Monteiro Guimarães (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Saneamento), proferiu a seguinte decisão: nos termos do voto do Relator, por unanimidade, a Diretoria Executiva Colegiada VOTA: a) pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A., para tanto, acolho a Nota Técnica do Verificador Independente (V.I.) NTVI-L1 012/2021 (fls. 158 a 198); b) delibera ainda para que os dados de isenção de eixos suspensos sejam avaliados em cada revisão ordinária no sentido de averiguar excessos ou faltas, bem como deverão ser efetuados os competentes ajustes; c) pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio no tocante ao pleito de atraso para início da cobrança de pedágio, nos termos da manifestação do V.I. (fls. 241/246); d) pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 001/2018/00/00 - SINFRA, para formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, visando atendimento à Cláusula 38.2.5 do contrato de concessão; e) os impactos na execução do contrato de concessão remontam ao início da operação comercial, logo o Termo Aditivo deve promover os necessários ajustes ao Contrato de Concessão e seus anexos, incluindo o Programa de Exploração Rodoviária - PER, de modo que os prazos para cumprimento das obrigações relativas a Recuperação do Sistema Rodoviário e implantação de Obras de Ampliação e Melhoria, pela concessionária, sejam coerentes com o novo cronograma de investimentos; f) pela manutenção dos prazos das obrigações contratuais que não se relacionem com o novo cronograma de investimentos; g) quanto ao que se refere aos outros assuntos abordados no processo, os mesmos deverão ser tratados oportunamente, em sede de revisão ordinária.

**2) Processo nº 269645/2021 - Companhia Matogrossense de Gás - MTGás.** Assunto: Reajuste Tarifário. Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo Ofício nº 068/2021/MTGÁS, protocolado em 22/06/2021, por meio do qual a Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS solicita apreciação e aprovação do aumento no preço da molécula de gás em 0,12 (doze centavos), acompanhado de planilha de Demonstrativo de Custos de Aquisição de Gás Natural, fls. 02/06. O relator do processo é o Diretor Regulador de Energia e Saneamento, Sr. Wilber Norio Ohara, que após cumprimentar todos os presentes fez a leitura na íntegra do relatório. Após a leitura do relatório, o Presidente da Sessão abriu a palavra aos interessados no processo, o representante da MTGás, o diretor administrativo Manoel Antônio Garcia Palma, cumprimentou todos os diretores da AGER/MT e os parabenizou, ressaltou que a tarifa está desatualizada desde 2019, e que mesmo que houvesse o reajuste, a tarifa ainda seria a mais baixa do Brasil. Desta forma, foi retornada a palavra ao relator Sr. Wilber Norio Ohara, que proferiu o seu VOTO, após foi passada a palavra aos Diretores Reguladores e ao Presidente Regulador para voto. Foi passada a palavra ao Diretor Regulador de Transportes e Rodovias Paulo Henrique Monteiro Guimarães que antes de proferir o voto esclareceu que no art. 5º determina que é a da competência da AGER/MT fixar as tarifas dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, Decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2003, e após votou com o relator, por fim o Presidente Regulador Luis Alberto Nespolo votou com o relator. Após a votação, foi proferida a seguinte decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Rodrigues Rocha Junior (Diretor Regulador de Ouvidoria), Paulo Henrique Monteiro Guimarães (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Saneamento - Relator), proferiu a seguinte decisão: nos termos do voto do Relator, por unanimidade, a Diretoria Executiva Colegiada VOTA: (i) Determinar à MTGÁS que adote as providências cabíveis junto ao Poder Concedente para sanear as obscuridades do Contrato de Concessão nº 001/2004, especialmente no tocante à Estrutura Tarifária do contrato, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 05/2021/CREE (fls. 38/60); (ii) Determinar à MTGÁS que elabore e entregue à AGER/MT, o Plano de Negócios, nos termos do Parecer Técnico nº 05/2021/CREE (fls. 38/60); (iii) Determinar à Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos (CREE) e à Unidade de Normatização (UNOR) da AGER/MT a edição de minuta de Resolução Normativa atinente à Conta Gráfica; (iv) Determinar que as ações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) sejam adotadas no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a publicação da presente decisão no Diário Oficial; (v) Autorizar a MTGÁS a praticar uma tarifa de R\$ 1,5297 por unidade de metro cúbico de gás natural para o segmento Gás Natural Comprimido (GNC), valor obtido pela atualização da inflação, medida pelo IPCA, relativo ao período de Outubro/2019 a Setembro/2021, à tarifa atualmente praticada pela Concessionária, e; (vi) Determinar a reavaliação da tarifa ora autorizada após o cumprimento do contido nos itens (i), (ii) e (iii) da presente decisão.

O Presidente Luis Alberto Nespolo agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Carolin Fernanda Botelho, Assessora da Presidência da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim \_\_\_\_\_, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado-Geral Regulador.

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

José Rodrigues Rocha Júnior

Paulo Henrique Monteiro Guimarães





## DESPACHO 247/2021

**DOCUMENTO:** 388672/2021  
**INTERESSADO:** AGER/MT  
**DATA:** 22/11/2021  
**DESTINATÁRIO:** Aziz Eduardo Calzolaio

Prezado Analista,

CONSIDERANDO o prazo determinado na 80ª Sessão Regulatória, ocorrida em 21/10/2021, no julgamento do Processo 269645/2021, ou seja, que a Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos em conjunto com a Unidade de Normatização - UNOR editassem minuta de resolução a respeito da Conta Gráfica no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

CONSIDERANDO que o Ofício 079/2021/CREE-AGER/MT, vide cópia anexa foi encaminhado a Concessionária.

Solicito que versão desta CREE para a normativa seja elaborada e apresentada a UNOR impreterivelmente até a data de 17/12/2021 para que os demais tramites sejam possíveis no âmbito da Unidade de Normatização desta Agência Reguladora, no prazo estipulado.

Atenciosamente,



**JANICE ALVES**  
COORDENADORA REGULADORA DE ESTUDOS ECONÔMICOS  
AGER/MT





Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br



**PROTOCOLO: 388672/2021**

INTERESSADO: MTGás

ASSUNTO: Minuta Resolução da Conta Gráfica

DATA: 14/12/2021

**NOTA TÉCNICA 87/2021/CREE**

**INTRODUÇÃO**

A Diretoria Executiva Colegiada, ao proferir decisão afeta ao processo nº 269645/2021, na sua Octogésima Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, publicada no D.O. nº 28.111 de 25/10/2021, determinou a elaboração de uma minuta de Resolução da Conta Gráfica (CG):

“(…) por unanimidade, a Diretoria Executiva Colegiada VOTA: (i) Determinar à MTGÁS que adote as providências cabíveis junto ao Poder Concedente para sanear as obscuridades do Contrato de Concessão nº 001/2004, especialmente no tocante à Estrutura Tarifária do contrato, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 05/2021/CREE (fls. 38/60); (ii) Determinar à MTGÁS que elabore e entregue à AGER/MT, o Plano de Negócios, nos termos do Parecer Técnico nº 05/2021/CREE (fls. 38/60); (iii) **Determinar à Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos (CREE) e à Unidade de Normatização (UNOR) da AGER/MT a edição de minuta de Resolução Normativa atinente à Conta Gráfica;** (iv) **Determinar que as ações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) sejam adotadas no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a publicação da presente decisão no Diário Oficial;** (v) Autorizar a MTGÁS a praticar uma tarifa de R\$ 1,5297 por unidade de metro cúbico de gás natural para o segmento Gás Natural Comprimido (GNC), valor obtido pela atualização da inflação, medida pelo IPCA, relativo ao período de Outubro/2019 a Setembro/2021, à tarifa atualmente praticada pela Concessionária, e; (vi) Determinar a reavaliação da tarifa ora autorizada após o cumprimento do contido nos itens (i), (ii) e (iii) da presente decisão.”

[@agermt](https://www.facebook.com/agermt)  
[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Caminho de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

Com isso, a Coordenadora Reguladora de Estudos - CREE solicitou, através do processo nº 388672/2021, a confecção da Minuta de Resolução da Conta Gráfica do Gás que será encaminhada à Unidade de Normatização - UNOR.



### É o relato do essencial, passamos a análise.

O Contrato de Concessão 001/2004, firmado entre a Companhia Mato-Grossense de Gás e o Governo de MT, prevê o controle do Custo do Gás e Transporte para fins tarifários. Conforme a Cláusula 16 do dito Contrato, em seu subitem 3.1:

“Em ocorrendo variações no preço do GÁS (Pg) ou do TRANSPORTE (Pt), no período compreendido entre a "Data de Referência Anterior" e a da ocorrência do reajuste subsequente, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, obtidos e que tenham sido aprovados pela AGER/MT serão contabilizados em separado e atualizados através de uma das taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central, a ser eleita pela AGER/MT, considerando, no reajuste, os valores apurados.”

Além disso, a Subcláusula seguinte, a 3.2, reza que:

“A apuração dos preços, volumes e demais parâmetros será sempre realizada em base mensal, para obtenção dos valores de (Pg) e (Pt), no período correspondente e informado à AGER/MT.”

Em outras agências reguladoras, o método de controle destes custos é denominado CONTA GRÁFICA, como é o caso, por exemplo, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) e da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), dentre outras.

O dito documento, de ambas as Agências citadas, foi analisado para atender à solicitação de elaboração de uma Minuta de Conta Gráfica no âmbito do Contrato 001/2004, firmado entre a Companhia Mato-Grossense de Gás e o Governo de MT. Outrossim, foi realizado um estudo inicial do Contrato de Compra e Venda de Gás, firmado entre a Companhia Mato-Grossense de Gás S.A e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos, conforme fls. 6-9. A partir disso, alguns documentos foram solicitados para a Companhia Matogrossense de Gás, conforme Ofício nº 079/2021/CREE/AGER (fl. 11).

[www.facebook.com/agermt](https://www.facebook.com/agermt)  
@agermtoficial



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

AGER/MT  
Fls. 30  
Ass.

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se a proposição de minuta de resolução visando regular o Contrato 001/2004.

Ademais, cabe ponderar alguns aspectos importantes.

PRIMEIRO, é preciso uma decisão acerca da data de referência que defina o mês e o ano a partir do qual os preços do gás e do transporte serão contabilizados na Conta Gráfica. Isso porque, o Contrato, como sabido, já está em execução desde 2004. Em um cenário, ideal, o controle via mecanismo da Conta Gráfica deveria ter sido feito durante todo o período do contrato. Como não o foi, então, é preciso estabelecer o período a partir do qual isso será feito. Como tal decisão é arbitrária, entende-se estar circunscrita em uma margem discricionária de decisão superior que complementarmente a redação do atual art. 12º da Minuta de Resolução e a qual estes analistas reguladores se dispõem a explicar e debater com a Diretoria Executiva.

SEGUNDO, por se tratar de algo novo em termos da AGER/MT, haverá um período de ajuste de solicitação de documentação para a Concessionária. Durante esse período, será formatado um padrão de solicitação documental. Para tanto a resolução proposta informa que o modelo de informação será fornecido pela CREE.

Dito isso, encaminha-se o processo para os tramites legais, necessários à edição de uma Resolução.

Importante frisar, mais uma vez, que a CREE e a UNOR receberam o prazo de 90 (noventa) dias corridos para elaboração desta minuta, na data de 25/10/2021, conforme determinado e registrado em Ata de Sessão Regulatória.

Segue a minuta, em anexo, para avaliação.

É nossa informação.

Aziz Eduardo Calzolaio  
Matrícula: 303738  
Analista Regulador  
AGER/MT

**AZIZ EDUARDO CALZOLAIO**  
Analista Regulador - CREE

**JANICE ALVES**  
Analista Regulador -CREE

[www.facebook.com/agermt](http://www.facebook.com/agermt)  
[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermtoficial)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>

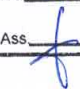


AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Caminho de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

AGER/MT
Fis. 31
Ass. 

## ANEXO – Minuta do Resolução da Conta Gráfica

### MINUTA DE RESOLUÇÃO AGER/MT Nº XXX

Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, com base no disposto a Lei Estadual 429/2011 e demais legislações pertinentes.

Considerando o Contrato de Concessão 001/2004, assinado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Companhia Matogrossense de Gás, especificamente em observância as cláusulas contratuais 16, item 3.1 e 3.2.

CONSIDERANDO que o gás natural distribuído em Mato Grosso tem seu preço formado pela média dos contratos de compra e venda de gás natural entre o fornecedor e a Petróleo Brasileiro S.A. no mês, e o valor do dólar da data da compra.

CONSIDERANDO que esta Resolução se refere, única e exclusivamente, ao mecanismo de atualização e de repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não se confunde com o reajuste anual da margem de distribuição e nem mesmo com a revisão tarifária.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** instrumento cujo objeto é a outorga de direito de Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;
- II. **CONCESSIONÁRIA:** Pessoa jurídica detentora da Concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração, por sua conta e

[www.facebook.com/agermt](https://www.facebook.com/agermt)  
@agermtoficial



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



- risco, dos Serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso;
- III. **CONTRATO DE SUPRIMENTO:** Instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e o supridor, tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão;
- IV. **CONTA GRÁFICA (CG):** Ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos fornecedores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários;
- V. **ÍNDICE DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS E DO TRANSPORTE (IRPGT):** É o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço do gás e do transporte constante na tarifa vigente, aprovado pela AGER-MT, sendo o resultado multiplicado por 100;
- VI. **PARCELA DE RECUPERAÇÃO:** valor expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m<sup>3</sup>), correspondente ao saldo da Conta Gráfica no mês de apuração, dividido pelos volumes de venda projetados para o semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou ao usuário.
- VII. **PODER CONCEDENTE:** Poder constitucional atribuído ao Estado de Mato Grosso, para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante Concessão;
- VIII. **TARIFA:** valor do metro cúbico de gás natural aplicado aos usuários que corresponde a soma do *i*) preço do gás e do transporte, *ii*) da parcela de recuperação, e da *iii*) margem bruta de distribuição, sendo os valores considerados sem tributos e em R\$/m<sup>3</sup>. Para o faturamento aos Usuários serão adicionados à tarifa, os tributos sobre as vendas conforme legislação vigente.
- IX. **USUÁRIO:** Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 2º** - Estabelecer o mecanismo de contabilização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado da seguinte forma:

- I – As faturas de gás e de transporte emitidas pelo supridor da Concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes correspondentes de valores em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;
- II – A Concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total do custo do gás e do transporte, e eventual parcela de repasse, faturado junto ao conjunto de Usuários;

[@agermtficial](https://www.facebook.com/agermt)





Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Caminho de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

AGER/MT
Fls. 33
Ass. 

III – A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo será apurado e lançado na Conta Gráfica por esta Agência, sendo este positivo ou negativo;

IV – O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou de outra taxa que vier a sucedê-la;

V – Por ocasião do repasse, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelos volumes projetados para o faturamento do semestre subsequente, originando a parcela de recuperação.

VI – A Concessionária deverá enviar à AGER/MT:

- os comprovantes de pagamento das faturas pagas ao supridor, incluindo aqueles relacionados às variações cambiais, até o dia 10 de cada mês após data do pagamento;
- a documentação da declaração de importação, emitida pela Receita Federal, referente à cada ato de importação do gás, até o dia 10 de cada mês após a data de sua emissão pelo órgão competente;
- as faturas de venda de gás emitidas pelo supridor, as faturas de variação cambial, o relatório de faturamento de venda e os demais documentos que vierem a ser necessários para o entendimento dos cálculos, até o dia 10 de cada mês;
- outros documentos que venham a ser necessários e solicitados pela AGER/MT para o acompanhamento e esclarecimento da Conta Gráfica.

§ 1º - O saldo positivo da Conta Gráfica é compensado à concessionária, por ocasião do repasse, na forma de um acréscimo na tarifa vigente. Da mesma forma, o saldo negativo é compensado ao consumidor por meio de uma redução na tarifa vigente.

Art. 3º - Para fins de apuração e repasse do saldo da Conta Gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de julho e janeiro de cada ano;
- b) a apuração do saldo da conta gráfica do mês de julho terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro ao dia 30 de junho do ano vigente;
- c) a apuração do saldo da conta gráfica do mês de janeiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro do ano anterior;
- d) para o cálculo da parcela de recuperação será adotado o volume de venda projetado e atualizado do semestre subsequente. Para os acompanhamentos de janeiro a junho será adotado como semestre subsequente o período de agosto a janeiro, para os acompanhamentos de julho a dezembro o semestre subsequente será o período de fevereiro a julho.

[www.facebook.com/agermt](https://www.facebook.com/agermt)  
@agermtoficial



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3610 0100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

AGER/MT
Fls. 34
Ass.

e) O repasse do saldo da conta gráfica será realizado nos termos do Art. 4º desta Resolução.

Art. 4º - O valor do IRPGT de repasse será aplicado por meio da Parcela de Recuperação, mediante autorização da AGER/MT, de acordo com as seguintes condicionantes:

I - IRPGT entre o intervalo de (-)5% a (+)5% (incluído o valor inteiro superior e inferior) - caso em que a AGER/MT repassará à tarifa, no semestre subsequente ao mês de apuração, a Parcela de Recuperação do preço do gás e do transporte;

II - IRPGT superior a (+)5% ou inferior a (-)5% - caso em que a AGER/MT repassará à tarifa (+)5% ou (-)5%, conforme o caso.

§ 1º o percentual excedente computado conforme o item II poderá ser utilizado para fins de repasse, conforme definido pela AGER/MT, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte, desde que expressamente motivado.

§ 1º - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.

Art. 5º - A concessionária será responsável pelo cálculo mensal da Conta Gráfica.

Art. 6º - A concessionária enviará mensalmente a memória de cálculo da evolução da Conta Gráfica de acordo com a formatação solicitada pela AGER/MT.

Art. 7º - A AGER/MT poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e documentação comprobatória relacionada ao cálculo da Conta Gráfica.

Art. 8º - A AGER/MT definirá o formato das solicitações comprobatórias dos atos que envolvem, direta ou indiretamente, a Conta Gráfica.

Art. 9º - A concessionária deverá manter e enviar à AGER/MT o acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT. Tais informações devem ser repassadas mensalmente para a AGER/MT até o dia 10 de cada mês para que sejam publicadas na rede mundial de computadores, tendo em vista assegurar a transparência das informações.

§ 1º - Os valores envolvidos na apuração da Conta Gráfica deverão ser arredondados sempre na quinta casa decimal, inclusive para os custos unitários considerados.

Art. 10º - À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta Resolução, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a mesma sistemática.

www.facebook.com/agermt  
@agermtoficial



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

Av. Carmindo de Campos, 11 - 24 -  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

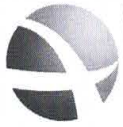
AGER/MT
Fls. 35
Ass.

Art. 11º - O mecanismo da Conta Gráfica iniciará sua contabilização no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução.

Art. 12 Excepcionalmente, a primeira parcela de recuperação terá como base de cálculo os saldos dos montantes acumulados no período de XXX(dia) de XXX(mês) de XXX(ano) até o último mês anterior ao da apuração, estabelecido art. 3º, item a.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigência a partir da data da sua publicação.





**Ager**  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

,18-6100  
Av. Carmindo de Lemos, nº 329  
Jardim Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

AGER/MT
Fis. 36
Ass. <i>[Handwritten Signature]</i>

**Despacho:** 268/2021  
**Processo:** 388672/2021  
**Interessado:** AGER/MT  
**Assunto:** Minuta de Resolução  
**Data:** 15/12/2021

**À Unidade de Normatização,**

Conforme determinação dada pela Diretoria Executiva Colegiada no âmbito dos autos 269645/2021, a CREE e a UNOR devem providenciar uma minuta de resolução para controle do repasse a tarifa dos custos de molécula e transporte de gás canalizado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir de 25/10/2021 (voto às fls. 119 dos autos retrocitados).

Considerando a elaboração da parte técnica da mesma, encaminhamos para revisão e procedimentos pertinentes a esta Unidade de Normatização.

Destacamos a necessidade de urgência na aprovação da mesma para fins de adequada regulação da tarifa do gás.

Salientamos ainda, conforme descrito na Nota Técnica, o mecanismo de controle a ser normatizado por esta resolução encontra previsão nas cláusulas contratuais, não sendo uma inovação, mas uma necessidade de regulação.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**JANICE ALVES**  
Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos

[@agermtoficial](https://www.facebook.com/agermt)



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 21/01/2022 às 13:21:10.  
Documento Nº: 497214-7081 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497214-7081>



AGERCAP202200695A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

## TERMO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM DIGITALIZADO

Certifico para os devidos fins que o Processo Administrativo nº 388672/2021 foi convertido do suporte físico para o digital e inserido no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC sob o número nº AGER-PRO-2022/00334.

**Para fins de registro, o processo em suporte físico possui as seguintes informações:**

Interessado: AGER/MT

Folhas: 36

Volume (s): 1

Anexo físico: Não

Processo Sigiloso: Não

**Fica encerrada a tramitação deste processo em suporte físico, sendo vedada neste a juntada de qualquer documento, devendo a continuidade da instrução e tramitação ser realizada somente pelo SIGADOC.**

### Observação:

- 1. Deverá ser impressa uma cópia deste termo e juntada como última folha ao processo físico, bem como registrada a informação no campo "Andamento" do Sistema de Protocolo.*
- 2. Os processos físicos após digitalizados, deverão ser remetidos (tramitados) à unidade de arquivo do órgão/entidade demandante ou, caso necessário, à área de negócio destinatária, para cumprimento do prazo de guarda e destinação final definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos.*

**Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2022**

JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA  
Estagiário(a)  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - 21/01/2022 às 13:31:49.  
Documento Nº: 497252-4300 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=497252-4300>

Classif. documental	010.1
---------------------	-------



AGERTER202200393A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**Nota Técnica UNOR n.º 001/2022**

**Processo n.º 388672/2021**

**Assunto:** Proposta de Resolução Normativa que “*Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.*”

**Interessada:** AGER/MT

**Data:** 04.01.2022.

Trata-se de proposta de edição de Resolução Normativa que “*Estabelece mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.*”

Os autos tiveram origem com a Comunicação Interna N.º 276/2021/CREE da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos endereçada ao Coordenador de Protocolo, solicitando a abertura de processo administrativo para o trâmite dos trabalhos de desenvolvimento de normativa que trata da conta gráfica do setor de gás canalizado (fl. 02).

Depois do registro e autuação, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Presidência que, em ato contínuo, os remeteu à Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos (fl. 04) para providências.

Em trâmite interno na Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, foi elaborada a Nota Técnica 87/2021/CREE (fls.06-09), em que se concluiu pela necessidade de análise e estudo de alguns documentos relativos aos termos da concessão do serviço de gás canalizado.

Às fls. 11/12 foi juntada cópia do Ofício encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás solicitando os documentos mencionados na Nota Técnica 87/2021/CREE.

Consta dos autos, às fls. 13-25, cópia do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural firmado entre a MT-Gás e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Boliviano.

A Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos elaborou nova Nota Técnica, de mesma numeração 87/2021/CREE, pontuando a necessidade da regulamentação, e com base nos estudos feitos na metodologia utilizada por outras agências, a exemplo, da ARSESP e ARESC, apresentou a minuta de resolução juntada às fls. 31-35.

Os autos foram encaminhados para esta UNOR, por meio do despacho de fl. 36.

Eis um breve relatório do trâmite processual, passa-se à análise e apresentação da minuta final.

A matéria a ser regulamentada foi analisada e construída sob o seu aspecto técnico pela CREE fundamentada nas cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato de Concessão 001/2004, e veio para esta Unidade, para análise, o que inclui também a conformação com a escrita e forma da técnica legislativa.

Com relação ao conteúdo há uma compatibilização do regramento proposto com as obrigações constantes no Contrato de Concessão 001/2004.

Releva destacar que há a necessidade de uma definição pela Diretoria Executiva Colegiada do período inicial (mês/ano) que será considerado como base de cálculo, previsto no art. 12, da minuta, conforme ponderação feita pela CREE em sua Nota Técnica à fl. 30.



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - ANALISTA REGULADOR LC 467 / UNINOR - 08/02/2022 às 15:48:54 e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE IV / UNINOR - 08/02/2022 às 16:46:15.  
Documento N.º: 666819-5991 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=666819-5991>



AGERDIC202200547A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Tão logo, seja aprovado, deve ser preenchida a lacuna deixada no citado art. 12, antes da publicação, ou, ainda, caso opte por fixar a data a partir da publicação da resolução, seja dada nova redação ao artigo, descrevendo a regra.

Quanto à forma, foram feitas revisões no texto, com o objetivo de deixá-lo mais claro e em consonância com as regras de sintaxe da língua portuguesa e, também, dentro da metodologia da boa técnica legislativa.

Os autos ainda não foram analisados pela Advocacia Geral Reguladora, razão pela recomendamos sejam, após análise do Diretor Relator, da minuta apresentada, enviados aquele setor.

Apresenta-se a seguir a versão da minuta de resolução que “*Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.*”

**Cristiana Espírito Santo Rodrigues Santos**

Analista Reguladora – Advogada  
UNOR - Ager/MT

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Jossy Soares**

Analista Regulador – Advogado  
Chefe da Unidade de Normatização -  
Ager/MT

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO AGER/MT Nº XXX**

*Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.017/2017, demais legislações pertinentes e,

Considerando o Contrato de Concessão 001/2004, assinado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Companhia Matogrossense de Gás - MTGás, especificamente em observância à cláusula contratual 16, itens 3.1 e 3.2.

Considerando que o gás natural distribuído em Mato Grosso tem seu preço formado pela média dos contratos de compra e venda de gás natural entre o fornecedor e a Petróleo Brasileiro S.A. no mês, e o valor do dólar da data da compra.

Considerando que esta Resolução se refere, única e exclusivamente, ao mecanismo de atualização e de repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não se confunde com o reajuste anual da margem de distribuição e nem mesmo com a revisão tarifária.

Considerando a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - ANALISTA REGULADOR LC 467 / UNINOR - 08/02/2022 às 15:48:54 e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE IV / UNINOR - 08/02/2022 às 16:46:15.  
Documento Nº: 666819-5991 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=666819-5991>



AGERDIC202200547A

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

tarifas adequadas;

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução adotar as seguintes definições:

I - **Contrato de Concessão:** instrumento cujo objeto é a outorga de direito de Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

II - **Concessionária:** Pessoa jurídica detentora da Concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração, por sua conta e risco, dos Serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso;

III - **Contrato de Suprimento:** Instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e o supridor, tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão;

IV - **Conta Gráfica (CG):** Ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos supridores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários;

V - **Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte (IRPGT):** É o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço do gás e do transporte constante na tarifa vigente, aprovado pela AGER-MT, sendo o resultado multiplicado por 100;

VI - **Parcela de Recuperação:** valor expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m<sup>3</sup>), correspondente ao saldo da Conta Gráfica no mês de apuração, dividido pelos volumes de venda projetados para o semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou ao usuário.

VII - **Poder Concedente:** Poder constitucional atribuído ao Estado de Mato Grosso, para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante Concessão;

VIII - **Tarifa:** valor do metro cúbico de gás natural aplicado aos usuários que corresponde a soma do i) preço do gás e do transporte, ii) da parcela de recuperação, e da iii) margem bruta de distribuição, sendo os valores considerados sem tributos e em R\$/m<sup>3</sup>. Para o faturamento aos Usuários serão adicionados à tarifa, os tributos sobre as vendas conforme legislação vigente.

IX - **Usuário:** Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o mecanismo de contabilização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado da seguinte forma:

I – As faturas de gás e de transporte emitidas pelo supridor da Concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes correspondentes de valores em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;

II – A Concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total do



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - ANALISTA REGULADOR LC 467 / UNINOR - 08/02/2022 às 15:48:54 e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE IV / UNINOR - 08/02/2022 às 16:46:15.  
Documento Nº: 666819-5991 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=666819-5991>



AGERDIC202200547A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

custo do gás e do transporte, e eventual parcela de repasse, faturado junto ao conjunto de Usuários;

**III** – A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo será apurado e lançado na Conta Gráfica por esta Agência, sendo este positivo ou negativo;

**IV** – O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou de outra taxa que vier a sucedê-la;

**V** – Por ocasião do repasse, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelos volumes projetados para o faturamento do semestre subsequente, originando a parcela de recuperação.

**VI** – A Concessionária deverá enviar à AGER/MT:

**a)** os comprovantes de pagamento das faturas pagas ao supridor, incluindo aqueles relacionados às variações cambiais, até o dia 10 de cada mês após data do pagamento;

**b)** documentação da declaração de importação, emitida pela Receita Federal, referente à cada ato de importação do gás, até o dia 10 de cada mês após a data de sua emissão pelo órgão competente;

**c)** as faturas de venda de gás emitidas pelo supridor, as faturas de variação cambial, o relatório de faturamento de venda e os demais documentos que vierem a ser necessários para o entendimento dos cálculos, até o dia 10 de cada mês;

**d)** outros documentos que venham a ser necessários e solicitados pela AGER/MT para o acompanhamento e esclarecimento da Conta Gráfica.

**Parágrafo único** - O saldo positivo da Conta Gráfica é compensado à concessionária, por ocasião do repasse, na forma de um acréscimo na tarifa vigente. Da mesma forma, o saldo negativo é compensado ao consumidor por meio de uma redução na tarifa vigente.

**Art. 3º** - Para fins de apuração e repasse do saldo da Conta Gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:

**I** - a apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de julho e janeiro de cada ano;

**II** - a apuração do saldo da conta gráfica do mês de julho terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro ao dia 30 de junho do ano vigente;

**III** - a apuração do saldo da conta gráfica do mês de janeiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro do ano anterior;

**IV** - para o cálculo da parcela de recuperação será adotado o volume de venda projetado e atualizado do semestre subsequente. Para os acompanhamentos de janeiro a junho será adotado como semestre subsequente o período de agosto a janeiro, para os acompanhamentos de julho a dezembro o semestre subsequente será o período de fevereiro a julho.

**V** - o repasse do saldo da conta gráfica será realizado nos termos do Art. 4º desta Resolução.

**Art. 4º** - O valor do IRPGT de repasse será aplicado por meio da Parcela de Recuperação, mediante autorização da AGER/MT, de acordo com as seguintes condicionantes:

**I** – IRPGT entre o intervalo de (-)5% a (+)5% (incluído o valor inteiro superior e inferior) - caso em que a AGER/MT repassará à tarifa, no semestre subsequente ao mês de apuração, a Parcela de Recuperação do preço do gás e do transporte;





Govorno do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**II** - IRPGT superior a (+)5% ou inferior a (-)5% - caso em que a AGER/MT repassará à tarifa (+)5% ou (-)5%, conforme o caso.

§ 1º o percentual excedente computado conforme o item II poderá ser utilizado para fins de repasse, conforme definido pela AGER/MT, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte, desde que expressamente motivado.

§ 2º - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.

**Art. 5º** - A concessionária será responsável pelo cálculo mensal da Conta Gráfica.

**Art. 6º** - A concessionária enviará mensalmente a memória de cálculo da evolução da Conta Gráfica de acordo com a formatação solicitada pela AGER/MT.

**Art. 7º** - A AGER/MT poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e documentação comprobatória relacionada ao cálculo da Conta Gráfica.

**Art. 8º** - A AGER/MT definirá o formato das solicitações comprobatórias dos atos que envolvem, direta ou indiretamente, a Conta Gráfica.

**Art. 9º** - A concessionária deverá manter e enviar à AGER/MT o acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT. Tais informações devem ser repassadas mensalmente para a AGER/MT até o dia 10 de cada mês para que sejam publicadas na rede mundial de computadores, tendo em vista assegurar a transparência das informações.

**Parágrafo único** - Os valores envolvidos na apuração da Conta Gráfica deverão ser arredondados sempre na quinta casa decimal, inclusive para os custos unitários considerados.

**Art. 10** - À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta Resolução, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a mesma sistemática.

**Art. 11** - O mecanismo da Conta Gráfica iniciará sua contabilização no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução.

**Art. 12** Excepcionalmente, a primeira parcela de recuperação terá como base de cálculo os saldos dos montantes acumulados no período de XXX(dia) de XXX(mês) de XXX(ano) até o último mês anterior ao da apuração, estabelecido no art. 3º, inciso I.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Luis Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - ANALISTA REGULADOR LC 467 / UNINOR - 08/02/2022 às 15:48:54 e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE IV / UNINOR - 08/02/2022 às 16:46:15.  
Documento Nº: 666819-5991 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=666819-5991>



AGERDIC202200547A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00414/2022/UNINOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022**

Assunto: Proposta de Resolução Normativa que "Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso."

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO

Sr. Diretor,

Por ordem do chefe da UNOR, encaminho a V. S<sup>a</sup>, o procedimento n.º AGER-PRO-2022/0034 (processo físico n.º 388672/2021) com a Nota Técnica UNOR n.º 001/2022, para ciência e prosseguimento regular do procedimento.

Atenciosamente,

CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 09/02/2022 às 16:09:54.  
Documento Nº: 670059-986 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=670059-986>

Classif. documental 010.1



AGERDES202200414A

SIGA



**Processo:** AGER-PRO-2022/00334 (Processo físico: 388672/2021)

**Interessada:** AGER/MT.

**Assunto:** Conta Gráfica – Setor de Gás Canalizado.

**Relator:** Wilber Norio Ohara

### Relatório

Trata-se de processo administrativo para elaboração de minuta de Resolução – Conta Gráfica do setor de gás canalizado, entre a UNOR e CREE, conforme decisão da 80ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT no processo nº 269645/2021, publicada no DOE nº 28.111, autuado por meio da Comunicação Interna nº 276/2021/CREE (fl. 03) sob o protocolo nº 388672/2021 e convertido digitalmente no SIGADOC AGER-PRO-2022/00334.

Em 25/08/2021, por meio do Despacho nº 172/2021, a Coordenadora Reguladora de Estudo Econômicos solicitou, ao analista regulador/economista, que fosse desenvolvida uma nota técnica explicativa sobre a metodologia de controle de custos, denominada Conta Gráfica, e minuta de resolução nos moldes desenvolvido pela ARSESP (fl.06).

Por meio da Nota Técnica nº 87/2021/CREE (fls. 07/10), emitida em 12/11/2021, foi solicitado que alguns documentos fossem pedidos à MTGás para elaboração da Conta Gráfica. Assim, em 22/11/2021 a MTGás foi notificada, por meio do Ofício nº 079/2021/CREE/AGER (fls. 12/26), solicitando vários documentos para embasar a elaboração da Conta Gráfica.

Em 14/12/2021, a Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos emitiu Nota Técnica onde apresentou a Minuta de Resolução da Conta Gráfica (fls. 28/35), e por meio do Despacho nº 268/2021, em 15/12/2021, foi encaminhada para revisão a referida Minuta para Unidade de Normatização (fl. 36).

Em 04/01/2022 a Unidade de Normatização emitiu Nota Técnica nº 001/2022 apresentando uma versão da Minuta de Resolução (fls. 38/42), e por meio do Despacho nº 00414/2022/UNINOR/AGER (fl. 43), em 09/02/2022, os autos foram encaminhados a esta Diretoria Reguladora para ciência e prosseguimento regular do procedimento.

**É o relatório.**

Cuiabá-MT, 02 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**WILBER NORIO OHARA**

Diretor Regulador de Energia e Saneamento

**Relator**



AGERDIC202201588A



### VOTO

Destaca-se a competência dada à AGER/MT pela Lei Complementar nº 429/2011, em seu art. 3º, para regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada, dentre eles o serviço de distribuição de gás canalizado, regulamentado pela Lei nº 7.939/2003 e Contrato de Concessão nº 001/2004.

Primeiramente, registra-se que a elaboração de Resolução acerca da Conta Gráfica foi deliberada por essa Diretoria Executiva Colegiada no bojo do processo de nº 269645/2021 (convertido digitalmente AGER-PRO-2022/00105), o qual determinou que a Unidade de Normatização – UNOR e Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos - CREE elaborassem a referida norma.

Por se tratar de assunto de extrema relevância para a população, e com a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão e de edição das normas, é necessário que se cumpra previamente a discussão e aprovação da minuta de resolução e os seguintes procedimentos:

- Realização de Consulta Pública organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, com o período de contribuição não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

- Realização de Audiência Pública, sendo organizada pela Unidade de Normatização com o apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do início do período da respectiva Consulta Pública;

- Sejam oficiados quando à realização da Consulta Pública e Audiência Pública, a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, SEDEC, PROCON, GNC Brasil, Sindicatos de taxistas e motoristas de aplicativos e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

- Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública e de realização da Audiência Pública, a UNOR deverá devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

Diante do exposto e após análise dos autos apresentados, **VOTO pela:**

**(i) Realização de Consulta Pública organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, com o período de contribuição não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;**





(ii) Realização de Audiência Pública, sendo organizada pela Unidade de Normatização com o apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do início do período da respectiva Consulta Pública;

(iii) Sejam oficiados quanto à realização da Consulta Pública e Audiência Pública, a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, SEDEC, PROCON, GNC Brasil, Sindicatos de taxistas e motoristas de aplicativos e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; e

(iv) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública e de realização da Audiência Pública, a UNOR deverá devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

É como voto.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**WILBER NORIO OHARA**

Diretor Regulador de Energia e Saneamento

**Relator**





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DECISÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA**  
**5ª Reunião Ordinária Deliberativa da AGER de 2022**

**Processo:** AGER-PRO-2022/00334 (Processo físico: 388672/2021)

**Interessada:** AGER/MT.

**Assunto:** Conta Gráfica – Setor de Gás Canalizado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Saneamento - Relator), José Rodrigues Rocha Júnior (Diretor Regulador de Ouvidoria) e Paulo Henrique Monteiro Guimarães (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), proferiu a seguinte decisão:

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade, decide:

(i) Realizar Consulta Pública organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, com o período de contribuição não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

(ii) Realizar Audiência Pública, sendo organizada pela Unidade de Normatização com o apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do início do período da respectiva Consulta Pública;

(iii) Oficiar a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, SEDEC, PROCON, GNC Brasil, Sindicatos de taxistas e motoristas de aplicativos e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quanto à realização da Consulta Pública e Audiência Pública, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara; e

(iv) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública e de realização da Audiência Pública, a UNOR deverá devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

Cuiabá, 17 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**Luis Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador

*(assinado digitalmente)*

**Wilber Norio Ohara**  
Diretor Regulador de Energia e Saneamento  
**Relator**

*(assinado digitalmente)*

**José Rodrigues Rocha Júnior**  
Diretor Regulador de Ouvidoria

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Henrique Monteiro Guimarães**  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GPRAGER - 21/03/2022 às 13:22:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - DIRETOR REGULADOR / DRO - 21/03/2022 às 13:58:49, WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DRES - 21/03/2022 às 14:24:57 e PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES - DIRETOR REGULADOR / DRTR - 21/03/2022 às 15:37:45.

Documento Nº: 1216458-4725 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1216458-4725>



AGERDIC202201717A

**SIGA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL Nº 009/2020 - REDE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE MATO GROSSO - Processo: 0000114/2022.** **Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Anderson Ricardo Silvestro. **Objeto:** Bolsa de Auxílio e Inovação Tecnológica 3 - BAIT III. **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Duração:** 02 (dois) meses; **Data da Assinatura:** 18/03/2022. **Vigência:** 01/04/2022 à 31/05/2022. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Anderson Ricardo Silvestro - Concessionário e Joélias Silva Pinto Junior - Orientador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL Nº 009/2020 - REDE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE MATO GROSSO - Processo: 0000115/2022.** **Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Claudineia Gonçalves de Arruda. **Objeto:** Bolsa de Auxílio e Inovação Tecnológica 3 - BAIT III. **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Duração:** 02 (dois) meses; **Data da Assinatura:** 18/03/2022. **Vigência:** 01/04/2022 à 31/05/2022. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Claudineia Gonçalves de Arruda - Concessionário e Joélias Silva Pinto Junior - Orientador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL Nº 004/2021 - PESQUISA APLICADA - CADEIAS PRODUTIVAS DE MATO GROSSO - Processo: 0000110/2022.** **Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Isabella Cristina Prescilio. **Objeto:** Bolsa de Auxílio e Inovação Tecnológica 3 - BAIT III. **Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Duração:** 07 (sete) meses; **Data da Assinatura:** 18/03/2022. **Vigência:** 01/04/2022 à 31/10/2022. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Isabella Cristina Prescilio - Concessionário e Marcos José Jacinto - Orientador.

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DE 2022, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022.**

Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 8h38min, reuniram-se de maneira híbrida, na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT e a distância, sendo os presentes em sala, Luis Alberto Nespolo - Diretor Presidente Regulador, presidindo esta reunião, e eu Aléa Almeida de Oliveira - Chefe de Gabinete, a distância via Meet, os Diretores, José Rodrigues Rocha Júnior - Diretor Regulador Ouvidor, Paulo Henrique Monteiro Guimarães - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara - Diretor Regulador de Energia e Saneamento e o Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador, abaixo assinados, como participantes, Diretor de Administração Sistêmica, Aroldo de Luna Cavalcanti e Débora Inácio - Assessora de Comunicação da AGER/MT, para a realização da Quinta Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2022.

A Reunião contou com a seguinte pauta e decisões:

- 1. AGER-PRO-2022/00025 - Processo Físico nº 33318/2021 - Solimões Transportes de Passageiros e Cargas.** Assunto: Auto de Apreensão Nº 1729. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide: a) Receber o recurso, uma vez satisfeitos os pressupostos processuais recursais a ele inerentes, no mérito. Decide também pelo indeferimento do recurso e suas razões em face da empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas, capitulado nos termos do Art. 57. II da lei 432/2011, por operar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com sectionamento em trajeto não autorizado pela AGER/MT, decidindo pela manutenção do auto de infração de nº 1729. Concede ainda efeito retroativo a LCE nº 687/2021 que altera em partes a Lei Complementar 432/2011 promovendo dentre outras, reduções dos valores das multas previstas nos artigos 55 e 57. No caso em tela a respectiva multa teve o seu valor minorado para 75 (setenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal - UPF/MT; b) Como encaminhamentos finais, em cotejo ao princípio da economia e efetividade processual, que os autos sejam enviados a DAS/CF para emissão de novo DAR, e na sequência a CRTR pra as devidas tratativas quanto ao documento que deverá acompanhar a notificação da empresa sobre a decisão deste colegiado, oportunizando se assim entender, pela quitação do auto de infração, considerando o novo valor imposto, nos termos do voto do relator José Rodrigues Rocha Junior.
- 2. AGER-PRO-2022/00436 - Processo Físico nº 272224/2021 - Transmol Transportes EIRELI.** Assunto: Projeto Executivo MIT 3 - Lote II. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo deferimento do pedido apresentado pela empresa Transmol Transportes

EIRELI, CNPJ 34.064.828/0001-25, relativo ao Contrato Emergencial nº. 011/2021/00/00 - SINFRA, referente ao aditamento do Projeto Executivo do Mercado Intermunicipal de Transporte de Passageiros - MIT 03 - Lote II, nos termos do voto do relator Paulo Henrique Monteiro Guimarães. Após deliberação, retornar os Autos para CRTR para atualização das Linhas e Horários junto ao Sistema SSCP.

**3. AGER-PRO-2022/00334 (Processo físico nº 388672/2021) - AGER/MT.** Assunto: Conta Gráfica do Setor de Gás Canalizado - Consulta e Audiência Pública. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade, decide:

- Realizar Consulta Pública organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, com o período de contribuição não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- Realizar Audiência Pública, sendo organizada pela Unidade de Normatização com o apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do início do período da respectiva Consulta Pública;
- Oficiar a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, SEDEC, PROCON, GNC Brasil, Sindicatos de taxistas e motoristas de aplicativos e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quanto à realização da Consulta Pública e Audiência Pública, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara; e
- Após o final do prazo de contribuição da Consulta Pública e de realização da Audiência Pública, a UNOR deverá devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

**4. AGER-PRO-2022/00293 - Processo físico nº 530658/2019 - Flávio dos Santos.** Assunto: Auto de Apreensão nº 0753 - Manutenção do Auto - Recurso. Pauta solicitada pelo Diretor Presidente Regulador. O Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Júnior, pede vistas ao processo.

**5. AGER-PRO-2022/00645 - Ivo Sossimeier.** Assunto: Auto de Apreensão nº 1403. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade, decide pelo recebimento do pedido de restituição, por tempestivo e de Maneira cautelar, pelo seu provimento, determinando a restituição do veículo apreendido, independentemente do pagamento da respectiva multa, condicionado ao pagamento pelo interessado das despesas de remoção e pátio. Decide ainda para que após a restituição do veículo, retorne o processo a Coordenadoria Reguladora de Transportes-CRTR, para que proceda com a regular tramitação e na análise do mérito ao Auto de Apreensão de nº 1403, em todos os seus termos.

**6. AGER-PRO-2022/00578 - Expresso Itamarati S/A.** Assunto: Projeto Executivo MIT 08- Lote I. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela Aprovação Parcial do Projeto Executivo apresentado pela empresa Expresso Itamarati S.A., CNPJ: 59.965.038/0001-41, relativo ao Contrato de Permissão nº 002/2022/00/00 - SINFRA do Mercado Intermunicipal de Transporte de Passageiros - MIT 08 - Categoria Básica, podendo o mesmo ser revisto a qualquer momento por esta Agência Reguladora, visando à garantia do "Serviço Adequado" aos usuários nos termos da legislação vigente e, em conformidade com o parecer técnico da CRTR, nos termos do PAR/AGER/MT/CRTR - Nº 037/2022 (pág. 17/40), conforme voto do relator Paulo Henrique Monteiro Guimarães.

**7. AGER-PRO-2022/00612 - Processo Físico nº 484096/2020 - Viação Novo Horizonte Ltda.** Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro em decorrência da COVID-19. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. O Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Júnior, pede vistas ao processo.

**8. AGER-PRO-2022/00498 - PROCESSO FÍSICO Nº 511234/2021 - AGER/MT** (apenso AGER-PRO-2022/00306 - Processo nº 281167/2020 - AGER/MT). Assunto: Proposta de Regimento Interno da AGER/MT. Pauta solicitada pelo Diretor Presidente. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade determina que a Chefia de Gabinete encaminhe a minuta do Regimento Interno à Casa Civil e a SEPLAG, após os ajustes feitos e apresentados pela UNOR nos apontamentos da SEPLAG.

**9. AGER-PRO-2022/00115 - SINFRA/Expresso Satélite Norte Ltda.** Assunto: Atualização do Coeficiente Tarifário. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por unanimidade agendar a 7ª Sessão Regulatória para o dia 30 de março de 2022, com início às 8h30min.

**10. AGER-PRO-2022/00089 - Expresso Satélite Norte Ltda.** Assunto: Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por unanimidade agendar a 7ª Sessão Regulatória para o dia 30 de março de 2022, com início às 8h30min.



11. **AGER-PRO-2022/00724 - Claudilene Souza Dias.** Assunto: Auto de Apreensão nº 2605 - Liberação de Veículo. Pauta solicitada pelo Diretor Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, convalida o sorteio realizado pela Chefia de Gabinete, designando o Diretor Presidente Regulador, Luis Aberto Nespolo como relator do processo.

12. **AGER-PRO-2022/00490 - Ademar Domingues de Lacerda.** Assunto: Auto de Apreensão nº 1960 - Liberação de Veículo. Pauta solicitada pelo Diretor Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, convalida o sorteio realizado pela Chefia de Gabinete, designando o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Paulo Henrique Monteiro Guimarães como relator do processo.

13. **AGER-PRO-2022/00256 - Processo Físico nº 498759/2021 - AGER/MT.** Assunto: Via Brasil, MT-100. Pauta solicitada Pelo Diretor Regulador Ouvidor. Sorteado o Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Júnior como relator do processo por preventivo.

14. **AGER-PRO-2022/00592 - Processo Físico: 351205/2021 - União Transporte e Turismo Ltda.** Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0532. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Sorteado o Diretor Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo como relator do processo.

15. **AGER-PRO-2022/00208 - Processo físico: 629729/2018 - Princesa Turismo.** Assunto: AGER-TER-2022/00412 - Recurso da Decisão da DEC referente a 1ª Reunião Ordinária Deliberativa de 2022, realizada no dia 24/01/2022. Pauta solicitada pelo Diretor Presidente Regulador. Sorteado o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Paulo Henrique Monteiro Guimarães como relator do processo.

16. **AGER-PRO-2022/00591 - Processo Físico: 351903/2021 - União Transporte e Turismo Ltda.** Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0533. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Sorteado o Diretor Regulador de Energia e Saneamento, Wilber Norio Ohara como relator do processo.

17. **AGER-PRO-2022/00590 - Processo Físico: 351893/2021 - União Transporte e Turismo Ltda.** Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0304. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Sorteado o Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Júnior como relator do processo.

18. **AGER-PRO-2022/00593 Processo Físico: 351882/2021 - União Transporte e Turismo Ltda.** Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0306. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Sorteado o Diretor Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo como relator do processo.

19. **AGER-PRO-2022/00588 - Processo Físico: 351874/2021 - União Transporte e Turismo Ltda.** Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0530. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Sorteado o Diretor Regulador de Energia e Saneamento, Wilber Norio Ohara como relator do processo.

20. **AGER-PRO-2022/00292 - PROCESSO Nº 417743/2021 - Verde Transportes Ltda.** Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0126. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Sorteado o Diretor Regulador de Energia e Saneamento, Wilber Norio Ohara como relator do processo.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente Luis Alberto Nespolo, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Aléa Almeida de Oliveira - Chefe de Gabinete da Presidência, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado o original)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado o original)  
José Rodrigues Rocha Júnior  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado o original)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e Saneamento

(assinado o original)  
Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transporte e Rodovias

(assinado o original)  
Dr. Felipe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador

(assinado o original)  
Aléa Almeida de Oliveira  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 006/2022/AGER/MT**

Designa servidores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, com o objetivo de elaborar Projeto de reconhecimento incluindo ou não a atual "Moção de Aplausos".

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, II, "b" da Lei Complementar nº. 429/2011, e o art. 31, XI, do Decreto nº. 1.017/2017 (Regimento Interno); e ainda;

CONSIDERANDO a existência de servidores de até 20 anos de serviços prestados pela AGER.

CONSIDERANDO que existem autoridades e pessoas da sociedade que contribuem ou contribuíram para o propósito legal da AGER/MT, sendo apoio técnico, apoio financeiro, a exemplo da emenda parlamentar de R\$150.000,00, feita pelo Dep. Silvio Fávero "in memoriam".

CONSIDERANDO DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER, na 7ª Reunião Administrativa da AGER/MT, realizada no dia 15 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar comissão com o objetivo de elaborar programa de reconhecimento incluindo ou não a atual "moção de aplausos";

**Art. 2º** Designar os membros da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT:

Aléa Almeida de Oliveira (Presidente);  
Clarice Aparecida Zunta;  
James Gonçalo de Arruda Jaudy;  
Deusdel Ferreira de Sousa Filho;  
Adriana Queiroz Camargo Okde;  
Gisele A. de Almeida Rios;  
Laura Jane Duailibi Alves Souza da Paixão; e  
João Ferreira Paes Sobrinho.

**Art. 3º** Estabelece um prazo inicial de 30 dias para a entrega da Minuta do Projeto;

**Art. 4º** A presidente da comissão poderá solicitar a participação de outros servidores que julgar necessário, para a consecução deste objetivo;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de Março de 2022.

LUIS ALBERTO NESPOLO  
Presidente Regulador  
AGER/MT

**JUCEMAT**

**JUNTA COMERCIAL**

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0672/2021**

**PARTÍCIPIES:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de março 2022.

**PROCESSO:** JUCEMAT-PRO-2021/00034

**ASSINAM:** Manoel Lourenço de Amorim Silva - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado Jadilson Alves de Souza - Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 01609/2022/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 21 de março de 2022**

Assunto: 3. AGER-PRO-2022/00334 (Processo físico nº 388672/2021) - AGER/MT.

Assunto: Conta Gráfica do Setor de Gás Canalizado ? Consulta e Audiência Pública

Ao (À) UNIDADE DE NORMATIZACAO

Ao Chefe de Unidade

**Jossy Soares Santos da Silva**

Prezado Chefe de Unidade,

Por ordem do Presidente Regulador, encaminho o supramencionado processo para análise e as demais providências que se fizerem necessárias, considerando a decisão da DEC, na 5ª Reunião Ordinária Deliberativa, conforme descrito abaixo:

**1. AGER-PRO-2022/00334 (Processo físico nº 388672/2021) - AGER/MT**

. Assunto: Conta Gráfica do Setor de Gás Canalizado - Consulta e Audiência Pública. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade, decide:

(i) Realizar Consulta Pública organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, com o período de contribuição não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

(ii) Realizar Audiência Pública, sendo organizada pela Unidade de Normatização com o apoio técnico da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do início do período da respectiva Consulta Pública;

(iii) Oficiar a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, SEDEC, PROCON, GNC Brasil, Sindicatos de taxistas e motoristas de aplicativos e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quanto à realização da Consulta Pública e Audiência Pública, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara; e

(iv) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública e de realização da Audiência



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/03/2022 às 16:11:32.  
Documento Nº: 1223783-3988 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1223783-3988>

Classif. documental 010.1



AGERDES202201609A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Pública, a UNOR deverá devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

Atenciosamente,

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Assessor(a)

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

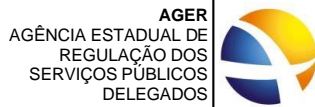


Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/03/2022 às 16:11:32.  
Documento Nº: 1223783-3988 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1223783-3988>





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

## AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2022

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, com fundamento na decisão proferida em sua 5ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada no dia 21 de março de 2022, e, ainda, visando dar oportunidade para a manifestação da sociedade, comunica que realizará a CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2022, destinada a reunir contribuições sobre a Minuta de Resolução que *estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso*. Com início às 00:00 (zero) horas do dia 27/04/2022, até às 23:59 horas, do dia 27/05/2022.

A documentação objeto da Consulta Pública nº 001/2022, o modelo para envio de contribuições, assim como o Regulamento para a participação, estão à disposição dos interessados no site da AGER/MT, [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), na página inicial, menu “Acesso à informação/Consulta Pública”

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022

(assinado digitalmente)

**LUIS ALBERTO NESPOLO**  
Diretor Presidente Regulador



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GPRAGER -  
25/04/2022 às 17:55:09.  
Documento Nº: 1707735-5859 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1707735-5859>



AGERDIC202202955A

SIGA

**PORTARIA Nº 264/2022/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o ATO Nº 02754/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.994 de 07 de maio de 2021, que nomeou Simone Ramos da Cruz ao cargo de Superintendente de Programação, Controle e Avaliação, Nível: DGA-4, a partir de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO o usufruto de férias da referida Superintendente de Programação, Controle e Avaliação, no período compreendido entre 25 de abril de 2022 à 04 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar interinamente as atribuições de Superintendente de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, ao Coordenador de Programação de Ações de Serviços de Saúde, John Lennon Lúcio de Moraes, a partir de 25 de abril de 2022 a 04 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de abril de 2022. Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA  
Secretária de Estado de Saúde

**SEAF****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº  
0041/2022- (SEAF-PRO-2022/00233)**

OBJETO: 01 COLHEDORA DE FORRAGENS, SERIE AICB-023209, -RP 901452, ADQUIRIDO COM RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- SEAF-MT  
**CEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- SEAF, CNPJ SOB Nº 03.507.415/0012-05.  
**CESSIONÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, CNPJ SOB Nº 01.375.138/0001-38  
**PRAZO:** 24 (VINTE E QUATRO MESES) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO.  
**ASSINAM:** PELA SEAF O SECRETÁRIO: SILVANO FERREIRA DO AMARAL E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, EDELO MARCELO FERRARI, DATA DE ASSINATURA 24 de fevereiro de 2022  
SILVANO FERREIRA DO AMARAL  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS / SEAF/MT

ORIGINAL ASSINADO

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****UNFMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 838/2022

*Retifica Portaria  
publicada*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;  
**CONSIDERANDO** documentos comprobatórios de atividade laboral, para fins de regularização funcional.  
**CONSIDERANDO** o Ofício nº.03501/2022 - PRAD/SDP/UNEMAT, datado de 11.04.2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR na Portaria nº. 521/1994**, datado de 02.12.1994, que admitiu RONIL CARMO PINHEIRO, matrícula nº.66111, para ocupar o cargo de Assistente de Administração, com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, pelo período de 01/12/1994 a 30/06/1995, os **dizeres:**

**Onde se Lê:** pelo período de 01/12/1994 a 30/06/1995;

**Leia-se:** pelo período de 01/12/1994 a 20/07/1995.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeitos para fins de Regularização Funcional.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Cáceres, MT, 13 de abril de 2022.

(Original assinado)  
Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN  
Reitor

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****EXTRATO DE ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022/AGER/  
MT  
Processo nº: AGER-PRO-2022/00691**

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2021 do Pregão Eletrônico nº 30/2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT. A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO:** Aquisição de aparelhos de Ar condicionado.

**CONTRATADA:** NVF Comercio e Serviços de Climatização Eireli, CNPJ 41.401.446/0001-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.060,00 (Vinte e Cinco Mil e Sessenta Reais) que serão pagos em parcela única.

Cuiabá, 19 de abril de 2022.

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador  
AGER/MT

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, com fundamento na decisão proferida em sua 5ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada no dia 21 de março de 2022, e, ainda, visando dar oportunidade para a manifestação da sociedade, comunica que realizará a CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2022, destinada a reunir contribuições sobre a Minuta de Resolução que **estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso**. Com início às 00:00 (zero) horas do dia 27/04/2022, até às 23:59 horas, do dia 27/05/2022.

A documentação objeto da Consulta Pública nº 001/2022, o modelo para envio de contribuições, assim como o Regulamento para a participação, estão à disposição dos interessados no site da AGER/MT, [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), na página inicial, menu "Acesso à informação/Consulta Pública"

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022

(original assinado)

LUIS ALBERTO NESPOLO  
Diretor Presidente Regulador

**MT SAÚDE****INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 031/2021/MTS**

**DA ESPÉCIE:** Contrato de Credenciamento nº 031/2021, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado S.B CLINICA LTDA - CNPJ nº 02.633.338/0001-06.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato Original, por mais 12 (doze), meses, contados a partir de 15/02/2022 a 14/02/2023.

**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde /CONTRATANTE/ AURÉLIO LEAL BOIÇA JÚNIOR / S.B CLÍNICA LTDA /CONTRATADA.





**FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À  
CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2022**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

*que estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso*

NOME: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_  
(se pessoa jurídica, indicar o nome do preposto a ser contatado, se necessário).

**CONTRIBUIÇÕES**

**Observação:**

- Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se o artigo, parágrafo ou inciso, da Minuta de Resolução, e destacando o texto ao qual se submete a análise em questão, devendo ser acompanhado de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total;
- O contribuinte poderá utilizar tantas quantas linhas forem necessárias, não ficando circunscrito ao espaço delimitado para o texto.

ARTIGO (parágrafo ou inciso)	TEXTO SUGERIDO	JUSTIFICATIVA

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_





## REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2022

**1. OBJETIVO** - A Consulta Pública de que trata este Regulamento tem por objetivo colher contribuições e manifestações que subsidiarão a aprovação pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT de RESOLUÇÃO que deverá *estabelecer o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.*

### FORMA DE PARTICIPAÇÃO

A Consulta Pública é aberta à participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no assunto. Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a **Minuta de Resolução** que visa *estabelecer o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso*, disponibilizada no site [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), “Acesso à informação/Consulta Pública”, onde também se encontra o processo AGER-PRO-2022/00334, com informações pertinentes.

As contribuições e manifestações devem ser feitas digitalmente, utilizando-se do **Formulário para Contribuição** disponível no site da AGER/MT, a ser enviado para o endereço eletrônico [normatizacao@ager.mt.gov.br](mailto:normatizacao@ager.mt.gov.br) entre as 00:00 (zero) horas do dia 27/04/2022, até às 23:59 horas, do dia 27/05/2022.

Somente serão apreciadas pela AGER/MT as contribuições e manifestações que contenham identificação do participante, acompanhada do respectivo contato (telefone ou e-mail).

### ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO

Após o encerramento do período de **Consulta Pública**, a AGER/MT procederá a análise das contribuições e divulgará em seu site o Relatório de Análise de Contribuições.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

**LUIS ALBERTO NESPOLO**  
Diretor Regulador Presidente  
Ager-MT



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GPRAGER -  
26/04/2022 às 21:37:48.  
Documento Nº: 1708022-3200 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1708022-3200>



AGERDIC202202956A